

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 40/85/M:**

Abre um crédito especial de \$24 916 100,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### **Decreto-Lei n.º 41/85/M:**

Reforça várias dotações da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento, em vigor, e adita rubricas à tabela de despesa geral do orçamento geral do Território para o ano económico de 1985.

#### **Decreto-Lei n.º 42/85/M:**

Determina que a Imprensa Oficial de Macau seja um serviço público com o nível de Direcção. — Revoga as Portarias n.ºs 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, e 109/82/M, de 24 de Julho.

#### **Decreto-Lei n.º 43/85/M:**

Regulamenta carreiras específicas do funcionalismo do Território.

#### **Decreto-Lei n.º 44/85/M:**

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, (carreira de técnico de informática).

#### **Portaria n.º 93/85/M:**

Atribui à Inspeção dos Contratos de Jogos um fundo permanente de \$ 20 000,00.

#### **Portaria n.º 94/85/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1985.

#### **Portaria n.º 95/85/M:**

Aprova a tabela de taxas e multas a aplicar pela concessionária do exclusivo de distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau.

#### **Portaria n.º 96/85/M:**

Aprova o Regulamento Oficial do jogo «Pai Kao».

#### **Portaria n.º 97/85/M:**

Dá nova numeração e redacção aos artigos 99.º a 103.º do Regulamento dos Jogos Chineses e Europeus, aprovado pela Portaria n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964, que contém as regras do jogo do «CRAPS» (Regulamento Oficial do CRAPS).

#### **Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 100/85, autorizando a STDM a explorar o jogo do «poker de cinco cartas».  
Rectificações.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Declaração.

#### **Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Despacho n.º 1/85/SEC, que delega num subdirector a competência prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 8 de Abril.  
Extractos de despachos.

#### **Serviços de Finanças :**

Despacho n.º 99/85, respeitante à alteração dos prazos de cobrança da Contribuição Predial Urbana, durante o corrente ano.  
Extractos de despachos.  
Declaração.

#### **Cadeia Central :**

Extractos de despachos.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

#### **Serviços de Identificação de Macau :**

Extracto de despacho.  
Declaração.  
Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção dos Serviços de Identificação, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

#### **Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviço de Meteorologia e Geofísica :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção dos Serviços de Turismo, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

**Imprensa Nacional :**

Declaração

**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

**Forças de Segurança de Macau :**

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

**Serviço de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural :**

Declarações.

**Oficinas Navais :**

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Despacho n.º 90/85, respeitante à transição do pessoal das Oficinas Navais de Macau.

Extractos de despachos.

Declarações.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, declarando não ter havido candidatos aprovados no concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — por falta de comparência.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, no mês de Dezembro de 1984.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a inscrição de candidatos do sexo masculino para a frequência do SST/Especial/1985 (subchefe).

Do Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro auxiliar de 3.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

第四〇 / 八五 / M 號法令：  
特開項款二千四百九十一萬六千一百元加入現行  
總預算冊平常支出部門所指項目內

第四一 / 八五 / M 號法令：

追加現行預算冊一般及主要支出部門數宗款項，  
並在一九八五經濟年度本地區總預算冊一般支出  
部門增設數項目

第四二 / 八五 / M 號法令：

規定澳門政府印刷局為一署級機關——撤銷一九  
六二年二月十七日第六九三六號訓令及七月廿四  
日第一〇九 / 八二 / M 號訓令

第四三 / 八五 / M 號法令：

管制本地區公務員之專業職程

第四四 / 八五 / M 號法令：

修訂三月十日第一三 / 八四 / M 號法令第三、四  
、五及六條條文（資訊技術職程）

第四五 / 八五 / M 號訓令：

撥款式萬元作為博彩合約監察署常備基金

第四六 / 八五 / M 號訓令：

核准澳門海軍船廠一九八五經濟年度第一副預算  
冊

第四七 / 八五 / M 號訓令：

核准由澳門地區電力分配及出售專營公司所實施  
之收費及罰款表

第四八 / 八五 / M 號訓令：

核准「牌九」博彩規則

第四九 / 八五 / M 號訓令：

對一九六四年二月一日第七四六一號訓令核准之  
中國及歐洲式博彩章程第九九至一〇三條作出新  
編號及修訂，該訓令係載有（花旗骰）博彩規則

**澳門政府辦事署**

第一〇〇/八五號批示 核准澳門旅遊娛樂有限公司經營「五張牌撲克」博彩事宜  
修正書數件

**華務署**

聲明書一件

**教育文化司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**統計暨普查司**

第一/八五/SEC號批示 將四月八日第二九/八五/M號法令第七條一款所指職權授予一名副司長  
批示綱要數件

**財政司**

第九九/八五號批示 關於本年度市區房屋稅征收期更改事宜  
批示綱要數件  
聲明書一件

**政府監獄**

批示綱要數件

**司法事務室**

批示綱要一件  
聲明書一件

**澳門身份證明司**

批示綱要一件  
聲明書一件  
截至一九八四年十二月三十一日身份證明司人員年資表

**經濟司**

批示綱要數件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

**旅遊司**

批示綱要數件  
准照綱要一件

截至一九八四年十二月三十一日旅遊司人員年資表

**政府印刷局**

聲明書一件

**海軍軍務廳**

批示綱要數件

截至一九八四年十二月三十一日海軍軍務廳人員年資表

**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

**勞工事務局**

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍署**

批示綱要數件

**文化學會**

聲明書數件

**海軍船廠**

行政委員會：

第九〇/八五號批示 關於澳門海軍船廠人員轉入事宜

批示綱要數件

聲明書數件

**社會工作處**

批示綱要數件

聲明書數件

**郵電司**

批示綱要數件

聲明書數件

**官署文告**

建設計劃協調司聲明 填補第一職階書記兼打字員兩缺之考試，因缺席緣故，並無合格應考人

財政司佈告 關於一九八四年十二月份本地區總庫活動概況

澳門農林廳佈告 關於招考填補第一職階第一職程三等文員數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體第一職程三等文員一缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於參加一九八五年度特別地區治安服務男性(副區長)報名事宜

市政廳佈告 關於招考填補一等書記兼打字員數缺應考人考試成績表

市政廳佈告 仰關係人到領前市政消防局一已故三等助理消防員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 40/85/M de 18 de Maio

De harmonia com a reforma tributária em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% nas receitas provenientes dos impostos directos.

Por outro lado, o Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, participa em 30% do total das receitas arrecadadas em imposto do selo.

Sendo, portanto, necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, duas verbas destinadas ao pagamento a esses organismos, as quantias correspondentes a 30% do excesso de cobrança nos impostos acima referidos verificados no exercício de 1984;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 24 916 100,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

### CAPÍTULO 12

#### Despesas comuns

##### Despesas correntes

04-01-03-00-01 — Transferências correntes — Sector público:	
— Leal Senado de Macau:	
— Participação relativa ao excesso de cobrança .....	\$ 19 577 900,00
04-01-01-00-10 — Compensação ao Instituto de Acção Social de Macau, relativa ao excesso de cobrança em imposto do selo ...	\$ 5 338 200,00
	<u>\$ 24 916 100,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «Saldos das receitas sobre as despesas orçamentais».

Art. 3.º É elevada em \$ 24 916 100,00 a previsão da receita do código 13-00-00-00 — «Outras receitas de capital — Saldos de anos económicos anteriores», do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Decreto-Lei n.º 41/85/M de 18 de Maio

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento em vigor, assim como a inscrição de novas rubricas;

Considerando a necessidade de satisfazer despesas correntes da Administração oportunamente detectadas, a fim de assegurar o seu regular funcionamento;

Considerando que existem disponibilidades financeiras;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa geral do orçamento geral do Território para o ano económico de 1985 as seguintes rubricas:

### CAPÍTULO 01

#### Encargos gerais — Divisão 04

#### Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

##### Despesas correntes

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual
01-01-05-01 — Salários
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

#### Divisão 05

#### Padroado do Oriente

##### Transferências correntes

04-02-00-00-06 — Subsídio para as despesas com as deslocações de pessoal missionário por motivo de licença e outros motivos
---

### CAPÍTULO 03

#### Serviço de Administração e Função Pública

##### Despesas correntes

02-03-09-00 — Encargos não especificados
02-03-09-00-01 — Lançamento de cursos de formação técnico-profissional

### CAPÍTULO 12

#### Despesas comuns

04-01-05-00-13 — Fundo de Garantia Automóvel
04-01-05-00-14 — Encargos com o funcionamento do Arquivo do Registo Criminal e Policial
05-04-00-00-12 — Indemnizações pela reversão de terrenos à posse do Estado

### CAPÍTULO 18

#### Serviços de Identificação de Macau

##### Despesas correntes

01-02-04-00 — Abono para falhas
---------------------------------

### CAPÍTULO 26

#### Inspecção dos Contratos de Jogos

01-01-05-02 — Prémio de antiguidade
-------------------------------------

### CAPÍTULO 29

#### Gabinete para os Assuntos de Trabalho

02-03-06-00 — Representação
-----------------------------

## CAPÍTULO 30

**Gabinete Coordenador da Habitação  
Outros investimentos**

07-10-00-00 — Maquinaria e equipamento

## CAPÍTULO 31

**Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau**

01-01-03-00 — Remunerações de pessoal diverso

01-01-03-01 — Remunerações

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$20 825 550,00, destinado a reforçar e dotar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

## CAPÍTULO 01

**Encargos gerais****Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau***Despesas correntes*

01-01-04-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 30 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 175 500,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 5 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 70 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 40 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 50 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 100 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 450 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 25 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 200 000,00
02-03-06-00 — Representação .....	\$ 225 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 15 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados .....	\$ 50 000,00

*Outras despesas correntes*05-02-04-00 — Viaturas ..... \$ 3 000,00 |**Divisão 04 — Secretaria do Conselho  
Consultivo do Governo***Despesas correntes*

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 34 800,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 6 240,00

**Divisão 05 — Padroado do Oriente***Despesas correntes*

01-01-01-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 1 820,00
04-02-00-00-01 — Subsídio para a manutenção de pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6.ª do artigo 1.º do Diploma Legislativo Mi- nisterial n.º 4, de 28 de Junho de 1952 .....	\$ 79 800,00

*A transportar .....* \$1 561 160,00*Transporte .....* \$1 561 160,0004-02-00-00-02 — Para pagamento de possíveis  
diferenças cambiais dos  
vencimentos dos mis-  
sionários colocados na Mis-  
são de Malaca e Singapu-  
ra ..... \$ 18 564,00 |04-02-00-00-06 — Subsídios para as despesas  
com as deslocações de  
pessoal missionário por  
motivo de licença e outros  
motivos ..... \$ 230 000,00 |

## CAPÍTULO 03

**Serviço de Administração e Função Pública***Despesas correntes*

01-01-03-00 — Remunerações de pessoal diver- so:	
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 517 200,00
01-01-03-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 9 360,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 228 126,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 9 020,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 88 000,00
01-06-03-03 — Outros abonos — compensação de encargos .....	\$ 6 000,00

*Bens e serviços*

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 25 000,00
02-01-06-00 — Material honorífico e de repre- sentação .....	\$ 10 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 20 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 50 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 25 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 110 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 25 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 25 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 200 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados.	
02-03-09-00-01 — Lançamento de cursos de formação técnico-profis- sional .....	\$ 230 000,00

## CAPÍTULO 04

**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes*

01-02-05-00 — Senhas de presença .....	\$ 20 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 15 000,00

## CAPÍTULO 06

**Serviços de Saúde***Despesas correntes**Bens e serviços*

02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 264 600,00
---	---------------

*A transportar .....* \$3 687 030,00

<i>Transporte</i> .....	\$3 687 030,00
02-03-03-00-03 — Aquisição de filmes e produtos químicos para s. radiologia .....	\$ 39 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 78 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados .....	\$ 30 000,00
01-01-03-01-01 — Remunerações ao pessoal técnico e especializado ...	\$ 900 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 150 000,00
01-02-04-00 — Abonos para falhas .....	\$ 16 100,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 700 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 150 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ...	\$ 12 000,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 07****Serviços de Estatística e Censos***Despesas correntes*

01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 60 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 25 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados .....	\$ 100 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações .....	\$ 180 000,00

**CAPÍTULO 08****Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos***Despesas correntes*

01-01-09-00 — Subsídio de Natal .....	\$ 121 740,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias .....	\$ 121 740,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 12 240,00
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$ 1 500,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ...	\$ 2 000,00

*Bens e serviços*

02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 12 500,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 30 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 10 000,00

*Outros investimentos*

07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 41 800,00
--	--------------

**CAPÍTULO 09****Serviços de Finanças***Despesas correntes*

01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 450 000,00
01-01-03-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 10 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$1 200 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 100 000,00
01-02-04-00 — Abono para falhas .....	\$ 50 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 150 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 100 000,00

*A transportar* ..... \$8 640 650,00

*Transporte* ..... \$8 640 650,00

*Bens e serviços*

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 100 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros .....	\$ 50 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 70 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 100 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 20 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 60 000,00
02-03-08-00-02 — Publicação de livros de interesse geral .....	\$ 200 000,00

*Outros investimentos*

07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 40 000,00
--	--------------

**CAPÍTULO 11****Pensões e reformas***Despesas correntes*

01-04-07-00-07 — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários aposentados, oficiais e praças na situação de reforma .....	\$ 20 000,00
--	--------------

**CAPÍTULO 12****Despesas Comuns**

05-04-00-00-12 — Indemnizações pela reversão de terrenos à posse do Estado .....	\$ 600 000,00
04-01-05-00-13 — Fundo de Garantia Automóvel .....	\$ 100 000,00
04-01-05-00-14 — Encargos com o funcionamento do Arquivo do Registo Criminal e Policial ..	\$ 46 500,00

**CAPÍTULO 16****Cadeia Central***Despesas correntes*

01-01-02-01 — Vencimentos .....	\$ 301 800,00
01-01-02-04 — Suplemento por serviço de segurança .....	\$ 140 000,00
01-01-03-00 — Remunerações de pessoal diverso .....	\$ 230 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias .....	\$ 20 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 140 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 90 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 5 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes...	\$ 10 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 10 000,00
02-02-05-00 — Alimentação .....	\$ 300 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 24 000,00

*A transportar* ..... \$11 317 950,00

*Transporte* ..... \$ 11 317 950,00

**CAPÍTULO 18**

**Serviços de Identificação de Macau**

*Despesas correntes*

01-01-05-01 — Salários .....	\$ 500 000,00
01-02-04-00 — Abono para falhas .....	\$ 100 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ..	\$ 50 000,00

*Bens e serviços*

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 10 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 50 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros .....	\$ 20 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 400 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 20 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 201 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 30 000,00

**CAPÍTULO 19**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes*

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual ...	\$ 400 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 100 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 35 000,00

*Bens e serviços*

02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 160 000,00
---	---------------

**CAPÍTULO 20**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes*

01-02-04-00 — Abonos para falhas .....	\$ 4 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ....	\$ 500 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 50 000,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 10 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 90 000,00
02-03-06-00 — Representação .....	\$ 20 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 100 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais .....	\$ 10 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 70 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 400 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 120 000,00

**CAPÍTULO 21**

**Serviços Florestais e Agrícolas**

*Despesas correntes*

01-01-04-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 3 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 190 000,00

*A transportar* ..... \$ 14 960 950,00

*Transporte* ..... \$ 14 960 950,00

01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 25 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 400 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 300 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ...	\$ 12 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 28 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 30 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 90 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 50 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 40 000,00

*Outras despesas correntes*

05-02-00-00 — Seguros	
05-02-04-00 — Viaturas .....	\$ 3 500,00

*Outros investimentos*

07-11-00-00 — Animais .....	\$ 15 000,00
-----------------------------	--------------

**CAPÍTULO 22**

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

*Despesas correntes*

01-01-05-01 — Salários .....	\$ 139 900,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 5 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 30 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 3 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 15 000,00

*Outras despesas correntes*

05-02-00-00 — Seguros	
05-02-04-00 — Viaturas .....	\$ 1 000,00

**CAPÍTULO 23**

**Serviços de Turismo**

*Despesas correntes*

01-01-05-01 — Salários .....	\$ 500 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 30 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 70 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 25 000,00

*Bens e serviços*

02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 30 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 30 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 24**

**Gabinete de Comunicação Social**

*Despesas correntes*

01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 10 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 150 000,00

*A transportar* ..... \$ 17 093 350,00

*A transportar* ..... \$ 17 093 350,00

*Transporte* ..... \$ 19 185 050,00

**CAPÍTULO 25**

**Imprensa Nacional**

*Despesas correntes*

01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos .....	\$ 16 300,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 20 000,00
01-02-04-00 — Abono para falhas .....	\$ 13 400,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 50 000,00

*Bens e serviços*

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 15 000,00
02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias..	\$ 500 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 4 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 6 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 50 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 26**

**Inspeção dos Contratos de Jogos**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 129 000,00
01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 10 000,00

**CAPÍTULO 27**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes*

01-01-02-01 — Vencimentos .....	\$ 39 000,00
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 100 000,00
01-01-07-00 — Gratificações certas e permanen- tes .....	\$ 64 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque ...	\$ 27 000,00

**CAPÍTULO 28**

**Forças de Segurança de Macau**

**Divisão 01 — Comando**

01-06-03-03 — Outros abonos — Compensa- ção de encargos .....	\$ 50 000,00
--	--------------

**CAPÍTULO 29**

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho**

*Despesas correntes*

01-01-05-01 — Salários .....	\$ 600 000,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 5 000,00

*Bens e serviços*

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 60 000,00
02-03-06-00 — Representação .....	\$ 30 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 200 000,00

*Outras despesas correntes*

05-02-04-00 — Viaturas .....	\$ 3 000,00
------------------------------	-------------

*A transportar* ..... \$ 19 185 050,00

*Outros investimentos*

07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 130 000,00
--	---------------

**CAPÍTULO 30**

**Gabinete Coordenador da Habitação**

*Despesas correntes*

01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 3 300,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 71 430,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros .....	\$ 108 690,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 12 707,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 15 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens .....	\$ 7 800,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 78 196,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados ...	\$ 2 000,00
05-02-04-00 — Seguro-viaturas .....	\$ 497,00
07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 100 580,00

*Outros investimentos*

07-10-00-00 — Maquinaria e equipamento .....	\$ 208 000,00
--	---------------

**CAPÍTULO 31**

**Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau**

*Despesas correntes:*

01-01-01-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 70 200,00
01-01-03-00 — Remunerações de pessoal di- verso	
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 180 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 50 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 250 000,00

*Bens e serviços*

02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias .	\$ 20 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 213 100,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instala- ções .....	\$ 70 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 28 000,00
02-03-06-00 — Representação .....	\$ 21 000,00

**\$ 20 825 550,00**

Art. 3.º Para contrapartida das dotações e reforços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 01**

**Encargos gerais — Divisão 02**

**Gabinete do Governo de Macau**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 110 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 30 000,00

*A transportar* ..... \$ 140 000,00



<i>Transporte</i> .....	\$ 140 000,00
02-01-02-00 — Material de defesa e segurança.	\$ 10 000,00
02-01-03-00 — Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 100 000,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 40 000,00
02-01-05-00 — Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$ 5 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens .....	\$ 120 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 50 000,00

**Divisão 03****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 130 000,00
--	---------------

**Divisão 04****Secretaria do Conselho Consultivo do Governo***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 10 000,00
--	--------------

**CAPÍTULO 03****Serviços de Administração e Função Pública***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 1371 200,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 18 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 27 000,00

**CAPÍTULO 04****Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 570 000,00
--	---------------

**CAPÍTULO 05****Serviços de Educação e Cultura***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 1 500 000,00
---	-----------------

**CAPÍTULO 06****Serviços de Saúde***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 3 200 000,00
---	-----------------

**CAPÍTULO 07****Serviços de Estatística e Censos***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 1 300 000,00
---	-----------------

*Bens e serviços*

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 60 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 100 000,00

*A transportar* ..... \$8 751 200,00

*Transporte* ..... \$8 751 200,00

**CAPÍTULO 08****Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos***Despesas correntes*

02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 142 000,00
---------------------------------------	---------------

**CAPÍTULO 09****Serviços de Finanças***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 1 400 000,00
---	-----------------

**CAPÍTULO 17****Gabinete dos Assuntos de Justiça****Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 200 000,00
---	---------------

**CAPÍTULO 18****Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 750 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 50 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 350 000,00

**CAPÍTULO 19****Serviços de Economia***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 800 000,00
---	---------------

**CAPÍTULO 20****Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 1 156 350,00
---	-----------------

**CAPÍTULO 21****Serviços Florestais e Agrícolas***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 150 000,00
---	---------------

**CAPÍTULO 22****Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 100 000,00
---	---------------

**CAPÍTULO 23****Serviços de Turismo***Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 900 000,00
---	---------------

*A transportar* ..... \$ 14 749 550,00

*Transporte* ..... \$ 14 749 550,00

**CAPÍTULO 24**

**Gabinete de Comunicação Social**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 200 000,00

**CAPÍTULO 25**

**Imprensa Nacional**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 28<sup>1</sup>**

**Forças de Segurança<sup>2</sup> de Macau**

**Divisão 02 — Polícia de Segurança Pública**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 2 200 000,00

**Divisão 03 — Polícia Marítima e Fiscal**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 800 000,00

**Divisão 05 — Corpo de Bombeiros**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 150 000,00

**Divisão 07 — Polícia Judiciária**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 300 000,00

**CAPÍTULO 29**

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 1 248 000,00

02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento  
de bens ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 30**

**Gabinete Coordenador da Habitação**

*Despesas correntes*

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ..... \$ 116 000,00

**CAPÍTULO 31**

**Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau**

*Despesas correntes*

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..... \$ 1 002 000,00

**\$ 20 825 550,00**

Aprovado em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 42/85/M**

**de 18 de Maio**

O presente diploma substitui a Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 109/82/M, de 24 de Julho, com o objectivo de adequar a estrutura orgânica, o quadro de pessoal e o modo de funcionamento da antiga Imprensa Nacional de Macau às necessidades dos dias de hoje.

A competência dos órgãos de gestão é alargada e reforçam-se os meios deste serviço público, cometendo-se-lhe as funções de exclusivo das edições e impressões dos livros e impressos do Território, com excepção dos editados por outras pessoas colectivas do sector público.

A situação do pessoal mereceu particular cuidado, com vista a adequá-la ao presente desenvolvimento da técnica que a indústria gráfica atravessa e a valorizar o elemento humano que, através da sua permanente evolução e aperfeiçoamento, está na base da expansão de todos os organismos e da qualidade das obras e serviços produzidos.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ainda no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 2/85/M, de 20 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Natureza jurídica e atribuições**

Artigo 1.º

**(Natureza jurídica)**

A Imprensa Oficial de Macau, a seguir referida como IOM, é um serviço público com o nível de direcção, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 2.º

**(Atribuições)**

São atribuições da IOM:

a) Editar as publicações periódicas dos órgãos de governo próprios e dos serviços públicos simples e autónomos do Território de Macau e imprimir outras publicações oficiais e executar os demais trabalhos gráficos;

b) Promover a difusão das suas próprias edições e das que lhe sejam confiadas para esse efeito por outros editores oficiais ou particulares;

c) Imprimir outras publicações oficiais ou particulares, que lhe sejam confiadas mediante acordo, incluindo livros, folhetos, revistas e outros trabalhos destinados à leitura e consulta;

d) Desenvolver as técnicas relativas às artes gráficas, contribuindo para a melhoria qualitativa, tecnológica e artística do respectivo ramo industrial;

e) Ensinar as técnicas das artes gráficas, nas suas várias modalidades, para preparação do pessoal próprio.

## Artigo 3.º

**(Exclusividade de serviço)**

1. No âmbito das suas atribuições, compete em exclusivo à IOM editar e imprimir:

- a) O «*Boletim Oficial*» e os seus suplementos;
- b) O «Diário da Assembleia Legislativa» e os seus suplementos;
- c) As colecções e separatas oficiais da legislação em vigor no Território;
- d) Impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes;
- e) Trabalhos que, pela sua natureza, exijam especiais condições de segurança e controlo.

2. Os serviços públicos, incluindo os fundos e serviços autónomos e as câmaras municipais, bem como as empresas públicas e as empresas concessionárias do Território, são obrigados a adquirir na IOM os impressos oficiais cujo exclusivo lhe pertença.

3. Os serviços públicos, incluindo os fundos e os serviços autónomos, são dispensados da realização de concurso público ou limitado para a aquisição de trabalhos da indústria gráfica quando a efectuem na IOM.

4. Os fundos e os serviços autónomos poderão adquirir trabalhos da indústria gráfica fora da IOM:

- a) Quando o orçamento proposto pela IOM for superior em 10% ao do sector privado;
- b) Quando a IOM declarar não poder realizar o trabalho nas condições técnicas ou nos prazos superiormente definidos;
- c) Quando a IOM não se pronunciar no prazo de oito dias a contar da recepção da consulta respectiva.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica e competências**

## Artigo 4.º

**(Estrutura orgânica)**

1. O órgão e os serviços da IOM são os seguintes:

- a) Órgão de direcção:  
Administrador.
- b) Serviços:  
Secção administrativa;  
Sector Comercial;  
Sector de Revisão;  
Oficina de Composição;  
Sector de Fotocomposição;  
Oficina de Fotolitografia;  
Oficina de Impressão e Encadernação.

2. Os sectores são orientados pelo funcionário de categoria profissional mais elevada que neles exerça funções que for designado pelo administrador.

3. Os regulamentos internos da IOM poderão consagrar a existência de outros sectores sem chefia própria, para melhor distribuição das tarefas pelos postos de trabalho.

## Artigo 5.º

**(Competência do Administrador)**

Compete ao administrador da IOM:

- a) Planear, dirigir e coordenar a actividade da IOM;
- b) Superintender na administração económica e financeira da IOM, na regularidade da contabilidade e actualização dos inventários e na elaboração do orçamento e da conta de gerência anuais;
- c) Representar a IOM em todos os actos ou contratos;
- d) Assegurar a gestão e a administração do pessoal, e manter e fazer manter a disciplina;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis à IOM e ao serviço de publicações oficiais e impedir a impressão de textos impróprios ou irregulares;
- f) Velar pela regularidade da publicação do «*Boletim Oficial*» e do «Diário da Assembleia Legislativa» e pôr o «visto» nas provas finais destas publicações, antes da impressão;
- g) Assegurar a publicação no «*Boletim Oficial*» dos documentos que lhe sejam enviados nos termos legais até às dezasseis horas da antevéspera do dia habitual daquela publicação;
- h) Determinar a quantidade de exemplares a tirar de cada número do «*Boletim Oficial*» e do «Diário da Assembleia Legislativa», em conformidade com as condições do mercado e as instruções superiormente definidas;
- i) Dar as instruções que entender convenientes para a boa execução e regularidade dos trabalhos e determinar a execução de trabalho extraordinário, sempre que tal seja necessário;
- j) Estabelecer a política de preços de acordo com as linhas gerais superiormente definidas e as condições de venda dos produtos fabricados ou dos serviços prestados pela IOM;
- l) Efectuar ou mandar efectuar conferência aos cofres e aos armazéns com a frequência que entender conveniente;
- m) Determinar a elaboração de orçamentos, a execução de obras e o aprovisionamento de matérias-primas e materiais necessários ao regular funcionamento das oficinas;
- n) Despachar todos os assuntos que estejam dentro da sua competência, bem como aqueles para cuja resolução tenha delegação ou subdelegação, e submeter a despacho superior, devidamente informados, os assuntos restantes.

## Artigo 6.º

**(Competência do adjunto)**

Compete ao adjunto coadjuvar o administrador no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 7.º

**(Secção Administrativa)**

Compete à Secção Administrativa:

- a) Assegurar o expediente geral e prestar o apoio directo à direcção da IOM;
- b) Manter em dia os processos individuais do pessoal e executar o expediente relativo à respectiva gestão;

c) Elaborar propostas de orçamento e suas alterações, contabilizar as receitas e as despesas e preparar o processo da conta de gerência a submeter à apreciação superior;

d) Liquidar e arrecadar as receitas;

e) Providenciar pela manutenção e conservação das viaturas e dos bens móveis e imóveis afectos à IOM;

f) Efectuar o aprovisionamento oportuno das matérias-primas e materiais necessários ao bom funcionamento das oficinas;

g) Manter um centro de documentação técnica, no qual serão integrados o arquivo de edições e trabalhos da IOM e a bibliografia sobre a tecnologia das artes gráficas.

#### Artigo 8.º

##### (Chefe da Secção Administrativa)

Compete, em especial, ao chefe da Secção Administrativa:

a) Chefiar e superintender no pessoal da secção, bem como no pessoal de serviços gerais afecto a outras subunidades orgânicas;

b) Conferir e visar os documentos de receita e despesa;

c) Mandar elaborar as folhas de vencimentos do pessoal e efectuar os pagamentos ao mesmo;

d) Verificar a exactidão dos registos efectuados nos livros oficialmente aprovados e rubricar as respectivas folhas.

#### Artigo 9.º

##### (Sector Comercial)

Compete ao Sector Comercial:

a) Atender o público que pretende adquirir edições da IOM ou fazer encomendas de trabalhos da indústria gráfica;

b) Assegurar o serviço de assinaturas das publicações oficiais e a expedição de outras encomendas;

c) Colaborar na maquetagem de artes gráficas, designadamente propondo os tipos de letra, o formato e a qualidade do papel, calculando o número de páginas necessário e anotando as indicações necessárias para o trabalho de composição e impressão;

d) Coordenar as estimativas de custos e apresentar superiormente os projectos de orçamento das obras encomendadas à IOM;

e) Organizar o arquivo de todas as edições próprias ou impressas na IOM e informar superiormente sobre a necessidade de reedições.

#### Artigo 10.º

##### (Sector de Revisão)

Ao Sector de Revisão compete:

a) Fazer a marcação dos originais, corrigindo os desvios de sintaxe e os erros ortográficos, esclarecendo as dúvidas que se suscitam à composição, anotando a abertura e o encerramento de parágrafos, o emprego de sinais, tipos e caracteres apropriados e velando pela observação das normas em vigor sobre a composição de publicações oficiais;

b) Rever as provas de composição de textos e de montagem de trabalhos gráficos, indicando as correcções a fazer e propondo a tiragem de mais provas, quando necessário;

c) Rever as provas de máquina, verificando se as correcções foram bem efectuadas, se há sequência na paginação e numeração e se todas as indicações programadas foram cumpridas.

#### Artigo 11.º

##### (Oficina de Composição)

À Oficina de Composição compete:

a) Proceder à composição e paginação de todos os trabalhos a imprimir, previamente autorizados pelo administrador;

b) Preparar as chapas tipográficas dos impressos oficiais;

c) Fazer a fundição de tipos necessários à composição mecânica;

d) Submeter à revisão as provas de todos os trabalhos compostos, acompanhadas dos originais;

e) Corrigir as provas devolvidas pelo sector de revisão.

#### Artigo 12.º

##### (Sector de Fotocomposição)

Ao Sector de Fotocomposição compete:

a) Proceder à fotocomposição de trabalhos a imprimir, previamente autorizados pelo administrador;

b) Submeter à revisão as provas de todos os trabalhos compostos, acompanhados dos originais;

c) Corrigir as provas devolvidas pelo sector de revisão.

#### Artigo 13.º

##### (Oficina de Fotolitografia)

À Oficina de Fotolitografia compete:

a) Fazer a decomposição dos originais nas suas cores básicas;

b) Fazer o arranjo dos negativos em suportes apropriados;

c) Executar todos os trabalhos preparatórios de reprodução de fotografias e gravuras, a uma ou várias cores;

d) Submeter à revisão as provas de todos os trabalhos montados, acompanhados dos originais;

e) Corrigir as provas devolvidas pelo sector de revisão.

#### Artigo 14.º

##### (Oficina de Impressão e Encadernação)

À Oficina de Impressão e Encadernação compete:

a) Imprimir a quantidade exacta de livros e impressos previamente autorizada pelo administrador;

b) Proceder à reprodução de todas as formas preparadas nas oficinas de composição e de fotocomposição;

c) Submeter à revisão a «prova de máquina»;

d) Corrigir as provas devolvidas pelo Sector de Revisão;

e) Proceder ao acabamento e dar boa apresentação às obras, designadamente encapar, cartonar, plastificar, brochar ou encadernar os livros ou as colecções de papéis;

f) Fazer os trabalhos de douração de letras ou motivos artísticos em encadernações.

#### Artigo 15.º

##### (Encarregados de oficinas gráficas)

Compete, em geral, aos encarregados de oficinas gráficas:

a) Orientar e chefiar todos os trabalhos da oficina, dando as instruções necessárias ao pessoal;

b) Não permitir a execução de quaisquer trabalhos sem prévio orçamento e autorização escrita do administrador;

c) Elaborar os orçamentos dos trabalhos, na parte a executar pela oficina;

d) Velar pela boa execução dos trabalhos, mandando fazer provas prévias, quando tal se afigurar necessário, por razões técnicas ou económicas;

e) Zelar pelo estado de conservação e manutenção do equipamento da oficina, a limpeza e arrumação dos locais de trabalho e o cumprimento das normas de segurança e higiene pelo pessoal;

f) Requisitar ao responsável pelo armazém as matérias-primas, materiais e equipamentos necessários à produção e controlar a sua utilização pelo pessoal.

### CAPÍTULO III

#### Pessoal

#### Artigo 16.º

##### (Pessoal)

1. O regime de pessoal da IOM é o definido na lei geral para a função pública, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

2. A composição, designações e categorias do pessoal da IOM são as constantes do Mapa 1 anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 17.º

##### (Pessoal de direcção)

1. O administrador é para todos os efeitos equiparado a director, nível II.

2. O administrador e o adjunto são recrutados de entre pessoas habilitadas com curso superior, em universidade portuguesa ou estrangeira, numa das seguintes áreas: administração pública, comunicação social, contabilidade e administração, direito, engenharia electrotécnica, engenharia mecânica e organização e gestão de empresas.

3. O recrutamento do pessoal de direcção pode ser feito, ainda, de entre pessoas com especiais qualificações e experiência profissional em áreas referidas no número anterior, bem

como experiência anterior em funções de chefia de subunidades orgânicas ou grupos de projecto.

#### Artigo 18.º

##### (Encarregados de oficinas gráficas)

1. Os encarregados de oficinas gráficas são recrutados, por escolha, de entre os operários com, pelo menos, 10 anos na carreira, que prestam serviço na respectiva oficina e que revelam aptidão de chefia e muito bons conhecimentos profissionais.

2. Os encarregados de oficina gráfica são nomeados em comissão de serviço pelo período de um ano, findo o qual serão providos definitivamente ou, em caso de inadaptação, regressarão aos lugares de origem.

3. O vencimento dos encarregados de oficinas gráficas será o correspondente aos índices 220 ou 260, consoante possuam menos ou mais de seis anos de serviço na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom».

#### Artigo 19.º

##### (Operador de sistemas de fotocomposição)

1. A carreira de operador de sistemas de fotocomposição desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do Mapa 2 anexo a este diploma.

2. O ingresso na carreira de operador de sistemas de fotocomposição faz-se no grau 1 de entre indivíduos com aproveitamento em estágio adequado.

3. Podem candidatar-se à frequência de estágio com duração de um ano, que incluirá formação complementar em operação de sistemas de fotocomposição os operadores de fotocomposição principais os quais, a serem admitidos, se integrarão directamente no escalão correspondente ao vencimento que já auferem.

4. Em caso de inexistência ou insuficiência de candidatos nos termos do número anterior, poderão ser admitidos a estágio adequado os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso de operação de sistemas de fotocomposição.

5. Excepcionalmente, poderão ser recrutados, directamente para lugares de acesso, pessoas com qualificação e experiência profissionais em função idêntica, por período não inferior ao que é exigido para ascender à categoria de referência.

6. São condições preferenciais de recrutamento o melhor nível de conhecimentos profissionais e da língua inglesa.

7. O acesso a grau superior depende da realização de curso de prestação de provas e verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

8. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos, respectivamente, no escalão imediatamente anterior, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

9. Aos estágios referidos nos n.ºs 3 e 4 aplica-se o regime constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

## Artigo 20.º

**(Operador de fotocomposição)**

1. A carreira de operador de fotocomposição desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do Mapa 3 anexo a este diploma.

2. O ingresso na carreira faz-se no grau 1, de entre pessoas com aproveitamento em estágio profissionalizante, com a duração de seis meses e que se regerá pelo disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e que incluirá formação complementar em fotocomposição.

3. Ao estágio previsto no n.º 2 serão admitidas pessoas habilitadas com o 9.º ano de escolaridade ou com o curso secundário do sistema de ensino chinês e conhecimentos de português, seleccionados através de concurso de prestação de provas, sendo condições preferenciais de recrutamento o melhor nível de conhecimentos da respectiva língua e da língua inglesa.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação das condições de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos, respectivamente, no escalão imediatamente inferior, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

## Artigo 21.º

**(Carreiras da indústria gráfica)**

1. As carreiras de compositor manual, encadernador, fundidor monotipista, gravador de fotogravura, impressor tipográfico, montador de fotolitografia e retocador de fotolitografia integram os escalões constantes do Mapa 4 anexo a este diploma.

2. O ingresso nas carreiras referidas no número anterior faz-se no 1.º escalão, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se auxiliares da respectiva carreira ou pessoas habilitadas com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam um curso profissional de indústria gráfica.

3. A admissão de auxiliares faz-se mediante concurso documental a que podem candidatar-se pessoas habilitadas com a escolaridade obrigatória do ensino português ou a escolaridade primária do ensino chinês e idade não inferior a dezasseis anos.

4. A progressão aos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões nas carreiras referidas no n.º 1 faz-se mediante o decurso de períodos de três, três, seis e oito anos, respectivamente, nos escalões imediatamente anteriores, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

## Artigo 22.º

**(Pessoal especializado da indústria gráfica)**

1. As carreiras de compositor monotipista, dourador de encadernação, fotógrafo de fotolitografia, impressor de fotolito-

grafia e transportador de fotolitografia integram os escalões do Mapa 5 anexo a este diploma.

2. O ingresso e a progressão nas carreiras referidas no número anterior faz-se nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º

## Artigo 23.º

**(Subsídio de risco)**

É abonado, em espécie, o subsídio de um litro de leite por dia efectivo de trabalho aos fundidores monotipistas e aos impressores de fotolitografia, para consumo no próprio serviço.

## Artigo 24.º

**(Trabalho extraordinário ou por turnos)**

Sempre que as necessidades de serviço o exigirem, o administrador da IOM poderá determinar a realização de trabalho extraordinário ou por turnos, a todos ou a alguns dos funcionários, os quais não poderão eximir-se à sua prestação e receberão a compensação legalmente prevista.

## Artigo 25.º

**(Dever de sigilo)**

Os funcionários e restantes servidores da IOM são obrigados, sob pena que pode ir até à demissão, a guardar sigilo profissional relativamente a todos os assuntos de serviço, bem como em relação àqueles de que vierem a ter conhecimento por via do exercício das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Regime administrativo e financeiro**

## SECÇÃO I

**Funcionamento**

## Artigo 26.º

**(Cooperação interna)**

Sem prejuízo do princípio hierárquico-funcional, a IOM orienta-se pelo princípio da cooperação e inter-dependência de todas as suas subunidades orgânicas, sob a orientação geral do administrador, para a obtenção do máximo rendimento de todos os factores, com o menor custo possível.

## Artigo 27.º

**(Processo de obra)**

1. Os trabalhos executados na IOM serão sempre arquivados em processo próprio, donde constará:

a) A requisição do trabalho, assinada por pessoa competente;

b) O original do trabalho, aceite nas condições técnicas regularmente estabelecidas;

- c) O número do registo do trabalho;
- d) As instruções do administrador da IOM quanto aos formatos e processos gráficos a utilizar, materiais a empregar, tiragem do número de exemplares, e quaisquer outras necessárias à boa execução e andamento da obra, caso não resultem de determinação legal ou da requisição do trabalho;
- e) A folha de obra que acompanhou o trabalho até à sua conclusão.
2. Todos os trabalhos officinais serão ainda registados em livro próprio existente na Secção Administrativa.
3. Excepcionalmente, o administrador da IOM, ouvidos os requisitantes dos trabalhos, pode determinar a introdução de emendas ou alterações nos originais recebidos para publicação.
4. Os processos a que se refere este artigo serão destruídos, mediante auto testemunhado e assinado pelo administrador da IOM, decorridos 5 anos do seu encerramento.

#### Artigo 28.º

##### (Trabalhos especiais)

1. Os trabalhos em valores selados, de manufactura de selos ou de impressos cuja venda ou utilização abusivas devam ser especialmente prevenidas, serão executados com o máximo sigilo, rigor e precaução, sendo o pessoal da direcção e chefia, a todos os níveis, responsável pela exactidão da recepção das matérias-primas, da entrega dos produtos acabados e pelas faltas ou irregularidades que se verificarem.
2. As folhas ou exemplares danificados dos trabalhos especiais referidos neste artigo serão inventariados em auto e cremados perante um representante do serviço público requisitante.

#### Artigo 29.º

##### (Aquisição de serviços)

A IOM pode subcontratar a execução de trabalhos industriais cujo exclusivo lhe pertença, excepto os previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, desde que o administrador reconheça essa conveniência para cumprimento dos prazos fixados, assegurando a supervisão de tal execução em conformidade com as condições estabelecidas pela entidade interessada.

#### Artigo 30.º

##### (Cooperação externa)

1. A IOM pode estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas do Território ou estrangeiras, em regime de intercâmbio das edições próprias ou para alcançar o objectivo de maior divulgação delas, desde que os encargos líquidos dessa actividade tenham adequada cobertura orçamental.
2. A IOM pode fornecer publicações para revenda ou à consignação, mediante contratos a estabelecer nos termos correntes do mercado.

## SECÇÃO II

### Administração financeira

#### Artigo 31.º

##### (Administração financeira)

1. A IOM tem o regime geral de administração financeira e de contabilidade dos serviços autónomos, com as especialidades constantes deste diploma.
2. As referências feitas nos diplomas de âmbito geral a órgãos colegiais de gestão dos serviços autónomos consideram-se reportadas ao administrador do IOM.
3. A IOM obriga-se pela assinatura do administrador ou, nas suas faltas e impedimentos, pela assinatura conjunta do adjunto e do chefe da secção administrativa.

#### Artigo 32.º

##### (Receitas)

Constituem receitas da IOM:

- a) As verbas resultantes da sua actividade, quer sejam provenientes da produção de bens, quer da prestação de serviços;
- b) O produto das assinaturas e da venda avulsa do «*Boletim Oficial*» e do «*Diário da Assembleia Legislativa*», bem como de todas as edições da IOM;
- c) O produto dos anúncios a inserir por força de lei no «*Boletim Oficial*»;
- d) Os subsídios do Território;
- e) Quaisquer outros rendimentos provenientes da sua actividade ou que, por lei, contrato ou qualquer outro título lhe devam pertencer.

#### Artigo 33.º

##### (Tabela de preços)

A tabela de preços das assinaturas e números avulsos do «*Boletim Oficial*» e do «*Diário da Assembleia Legislativa*», bem como das inserções de anúncios oficiais ou particulares no «*Boletim Oficial*», será aprovada por portaria.

#### Artigo 34.º

##### (Contabilidade)

1. A IOM, em complemento da contabilidade pública, e com vista a uma determinação prudente dos custos de produção e à fixação de preços de venda, implementará progressivamente o sistema de contabilidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 9 de Julho.
2. Todas as matérias-primas e materiais adquiridos, embora se destinem a consumo imediato, devem ser conferidos e contabilizados no armazém, para serem debitados às folhas de obras respectivas.
3. De todas as importâncias cobradas pela IOM são passados recibos, incluindo os recibos pelos depósitos referidos nos números seguintes.

4. O custo orçamentado dos anúncios no «*Boletim Oficial*» publicados por entidades particulares é obrigatoriamente depositado pelos interessados no acto de entrega para publicação, sendo feito posteriormente o acerto de contas.

5. A execução de quaisquer serviços para entidades particulares pode ser sujeita, por determinação do administrador da IOM, ao depósito parcial do custo orçamentado da obra.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 35.º

##### (Transição do pessoal)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o pessoal que presta serviço na extinta Imprensa Nacional de Macau transita para o quadro da Imprensa Oficial de Macau nas categorias indicadas no Mapa 6 anexo a este diploma.

2. A transição realiza-se mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo e publicação no «*Boletim Oficial*».

3. O técnico principal do Gabinete de Comunicação Social que vem desempenhando de facto as funções de administrador, considera-se nomeado em comissão de serviço neste cargo, com efeitos desde 1 de Outubro de 1984.

4. Os actuais compositores de 1.ª classe e de 2.ª classe de nomeação definitiva mantêm o vínculo jurídico-funcional que detêm.

5. A integração nos diversos escalões do grau ou da carreira horizontal far-se-á em escalão a que corresponda a remuneração auferida ou, na falta de coincidência, em escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

6. O provimento do pessoal contratado ou assalariado que transite para lugares de nomeação far-se-á em regime de nomeação provisória ou definitiva consoante tenha menos ou mais de três anos de serviço na função.

7. O tempo de serviço prestado na categoria que dá origem à transição nos termos deste diploma é contado, para todos os efeitos, como prestado na categoria e carreira em que o funcionário é integrado, desde que haja correspondência de funções.

#### Artigo 36.º

##### (Regime transitório)

1. Nos casos em que os funcionários tenham mudado de categoria ou de letra de vencimento a partir de 1 de Outubro de 1984, a integração far-se-á na categoria de que são titulares com efeitos a partir da data em que a mudança se verificou.

2. Para efeitos de cálculo de remunerações no período compreendido entre 1 de Outubro de 1984 e a data da entrada em vigor do presente diploma atender-se-á:

a) Entre 1 de Outubro de 1984 e a data em que se verificou a mudança de situação, ao índice atribuído à categoria detida nesse período, ou, subsidiariamente, ao índice correspondente ao vencimento auferido, recorrendo-se ao índice a que corresponda o vencimento superior mais aproximado na falta de coincidência de remunerações;

b) A partir da data em que se verificou a mudança de situação, ao índice atribuído à nova categoria.

#### Artigo 37.º

##### (Regime supletivo)

Em tudo o que não estiver regulado no presente diploma em matéria de carreiras aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### Artigo 38.º

##### (Biblioteca)

O espólio da biblioteca da extinta Imprensa Nacional de Macau é transferido para a Biblioteca Nacional de Macau.

#### Artigo 39.º

##### (Transferência de documentos oficiais)

Os documentos oficiais publicados no «*Boletim Oficial*» serão transferidos, após cinco anos, para o Arquivo Histórico de Macau.

#### Artigo 40.º

##### (Remissão)

Devem entender-se como aplicadas à IOM todas as referências feitas à Imprensa Nacional de Macau na legislação não revogada.

#### Artigo 41.º

##### (Regulamentos)

Os regulamentos internos da IOM que forem necessários para a boa execução deste diploma serão elaborados pelo administrador e aprovados por despacho do Governador.

#### Artigo 42.º

##### (Revogação)

São revogadas a Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, e a Portaria n.º 109/82/M, de 24 de Julho.

#### Artigo 43.º

##### (Boletim Oficial)

1. São acrescentados os n.ºs 5 e 6 ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, com a seguinte redacção:

5. O «*Boletim Oficial*» é constituído por uma única série e publicado semanalmente no dia de sábado, excepto quando este coincida com dia feriado, caso em que a publicação se fará no primeiro dia útil seguinte.

6. Quando houver que fazer publicações que, pela sua extensão, dificuldade ou urgência não possam ser feitas no prazo normal, serão incluídas em suplemento ao «*Boletim Oficial*», mediante proposta do administrador da IOM superiormente aprovada.



2. É acrescentado o artigo 10.º ao Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º

**(Divulgação obrigatória)**

Todos os tribunais, serviços públicos, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, bem como empresas públicas e empresas concessionárias são obrigados a assinar o «Boletim Oficial» e a promover a sua divulgação e conhecimento pelo respectivo pessoal.

Artigo 44.º

**(Resolução de dúvidas)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 45.º

**(Produção de efeitos)**

1. O presente diploma entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação.

2. Produzem, contudo, efeitos:

a) Desde 1 de Outubro de 1984, as disposições relativas ao administrador e às categorias e carreiras de pessoal, designadamente em matéria de estatuto remuneratório;

b) A partir de 1 de Janeiro de 1986, o regime de autonomia administrativa e financeira.

3. Sem prejuízo das transições especialmente previstas, o desenvolvimento por escalões limitar-se-á ao 1.º escalão até que por portaria do Governador, seja determinado o alargamento da progressão aos restantes escalões.

4. Os retroactivos a que haja direito nos termos do n.º 2 serão processados em fases, não superiores a três, de acordo com as instruções a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Aprovado em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

MAPA 1

**Quadro de pessoal**

Luga- res	Dota- dos	Designação
<b>Direcção e chefia</b>		
1	1	Administrador
1	1	Adjunto
1	1	Chefe de secção
3	3	Encarregado de oficina gráfica

Luga- res	Dota- dos	Designação
<b>Pessoal técnico auxiliar</b>		
3	3	Adjunto técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	2	Operador de sistemas de fotocomposição principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	—	Operador de fotocomposição principal
1	—	Operador de fotocomposição de 1.ª classe
4	3	Operador de fotocomposição de 2.ª classe
2	1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
<b>Pessoal administrativo</b>		
1	1	Primeiro-oficial
2	2	Segundo-oficial
2	2	Terceiro-oficial
3	3	Escriturário-dactilógrafo
<b>Pessoal operário</b>		
<i>Assalariado:</i>		
8	8	Compositor manual
10(a)	10	Auxiliar de compositor manual
7(b)	7	Compositor monitipista
2	2	Auxiliar de compositor monitipista
2	2	Dourador de encadernação
1	1	Auxiliar de dourador de encadernação
8	6	Encadernador
11(c)	11	Auxiliar de encadernador
2	1	Fotógrafo de fotolitografia
2	1	Auxiliar de fotógrafo de fotolitografia
4	3	Fundidor monitipista
2(b)	2	Auxiliar de fundidor monitipista
1	—	Gravador de fotografura
1	1	Auxiliar de gravador de fotografura
6	4	Impressor de fotolitografia
4(d)	4	Auxiliar de impressor de fotolitografia
7	2	Impressor tipográfico
5(c)	5	Auxiliar de impressor tipográfico
2	1	Montador de fotolitografia
2	2	Auxiliar de montador de fotolitografia
1	1	Transportador de fotolitografia
2(b)	2	Auxiliar de transportador de fotolitografia
1	1	Retocador de fotolitografia
1	1	Auxiliar de retocador de fotolitografia
<b>Pessoal dos serviços auxiliares</b>		
<i>Assalariado:</i>		
2	2	Motorista de ligeiros
12(a)	12	Servente

(a) 6 lugares a extinguir quando vagarem;

(b) 1 lugar a extinguir quando vagar;

(c) 3 lugares a extinguir quando vagarem;

(d) 2 lugares a extinguir quando vagarem;

## MAPA 2

## Carreira de operador de sistemas de fotocomposição

Grau	Categoria	Escalaõ		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	325	335	345
2	1.ª classe	285	295	305
1	2.ª classe	250	260	275
Estagiário .....		210		

## MAPA 3

## Carreira de operador de fotocomposição

Grau	Categoria	Escalaõ		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	250	260	275
2	1.ª classe	215	225	240
1	2.ª classe	185	195	205
Estagiário .....		165		

## MAPA 4

## Carreiras da indústria gráfica

Grau	Categoria	Escalaõ				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
—	Compositor manual	130	135	140	150	160
	Encadernador					
	Fundidor monotipista					
	Gravador de fotogravura					
	Impressor tipográfico					
	Montador de fotolitografia					
Retocador de fotolitografia						
Auxiliar .....		120				

## MAPA 5

## Pessoal especializado da indústria gráfica

Grau	Categoria	Escalaõ				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
—	Compositor monotipista	140	145	155	165	185
	Dourador de encadernação					
	Fotógrafo de fotolitografia					
	Impressor de fotolitografia					
Transportador de fotolitografia						
Auxiliar .....		125				

## MAPA 6

## Mapa de transição

Situação actual		Situação após a transição
Categoria	Vencimento	Categoria
Chefe de secção de oficinas .....	N	Encarregado de oficina gráfica (composição)
Compositor de 1.ª classe, a exercer funções de encarregado das oficinas de Impressão e Encadernação .....	Q	Encarregado de oficina gráfica (impressão e encadernação)
Encarregado das máquinas de fototipografia .....	Q	Encarregado de oficina gráfica (fotolitografia)
Chefe de secção, a exercer funções de revisão .....	J	Adjunto técnico de 1.ª classe
Primeiro-oficial, a exercer funções de revisão .....	L	Adjunto técnico de 2.ª classe
Revisor tipográfico, eventual .....	—	
Técnico operador de sistemas de fotocomposição, contratado além do quadro .....	H	Operador de sistemas de fotocomposição principal
Operador de sistemas de fotocomposição, contratado além do quadro .....	J	Operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe
Fotocompositor, eventual .....	Q	Operador de fotocomposição de 2.ª classe

Situação actual		Situação após a transição	
Categoria	Vencimento	Categoria	
Segundo-oficial, contratado .....	N	Segundo-oficial	
Terceiro-oficial, contratado .....	Q	Terceiro-oficial	
Fiel de depósito e de armazém, contratado .....	Q	Terceiro-oficial	
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, contratado.	U	Escriturário-dactilógrafo	
Compositor de 1.ª classe .....	Q	Compositor monotipista	
Compositor de 2.ª classe .....	S	Compositor monotipista	
Compositor monotipista .....	Q	Compositor monotipista	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções na oficina de composição .....	T	Compositor manual	
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções na oficina de composição .....	V	Auxiliar de compositor manual	
Contínuo de 2.ª classe, contratado a exercer funções auxiliares de fundição .....	X	Auxiliar de fundidor monotipista	
Encarregado das máquinas monótipo .....	Q	Fundidor monotipista	
Fundidor tipográfico .....	R	Fundidor monotipista	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções na oficina de fundição .....	T	Fundidor monotipista	
Auxiliar de fundidor .....	Y	Auxiliar de fundidor monotipista	
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções na oficina de fotolitografia .....	V	Auxiliar de fotógrafo de fotolitografia	
Desenhador de 2.ª classe .....	Q	Montador de fotolitografia	
Montador, eventual .....	X	Auxiliar de montador de fotolitografia	
Transportador, eventual .....	X	Auxiliar de transportador de fotolitografia	
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções auxiliares de transportador .....	V	Auxiliar de transportador de fotolitografia	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções de retocador .....	T	Retocador de fotolitografia	
Impressor litográfico de 1.ª classe .....	Q	Impressor de fotolitografia	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções de impressor de fotolitografia .....	T	Impressor de fotolitografia	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções de impressor .....	T	Impressor tipográfico	
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções de auxiliares de impressor .....	V	Auxiliar de impressor tipográfico	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções na oficina de encadernação .....	T	Encadernador	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções de dourador .....	T	Dourador de encadernação	
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções na oficina de encadernação .....	V	Auxiliar de encadernador	
Auxiliar de encadernação .....	Y		
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções auxiliares de dourador .....	V	Auxiliar de dourador de encadernação	
Condutor de automóveis de 3.ª classe, eventual ...	T	Motorista de ligeiros	
Servente de 2.ª classe .....	Z	Servente	
Auxiliar de fototipografia .....	Y	Servente	
Auxiliar de 1.ª classe, a exercer funções na composição chinesa .....	T	Compositor monotipista	
Auxiliar de 3.ª classe, a exercer funções na composição chinesa .....	V	Auxiliar de compositor monotipista	

**Decreto-Lei n.º 43/85/M****de 18 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, que definiu os princípios gerais de carreiras da Administração Pública do Território, prevê, no seu artigo 24.º, a extensão desses princípios às restantes carreiras e categorias, a qual poderá implicar a sua reformulação de acordo com esses princípios gerais.

Constatada a existência de situações funcionais comuns a diversos serviços públicos, ou com vocação para a sua generalização, julga-se conveniente autonomizá-las e regulamentá-las, em diploma próprio que preceda a legislação relativa a carreiras específicas de cada serviço.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 2/85/M, de 20 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Âmbito de aplicação)**

1. As disposições do presente diploma aplicam-se ao pessoal dos quadros dos serviços públicos, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais.

2. Ao pessoal fora dos quadros aplicam-se apenas as disposições que se traduzem em valorizações das correspondentes categorias funcionais.

**Artigo 2.º****(Carreira de assistente de relações públicas)**

1. É criada a carreira de assistente de relações públicas à qual correspondem, designadamente, as funções de atendimento especializado dos utentes encaminhando as situações expostas para os centros de decisão, organização de visitas, recepção e acompanhamento de entidades oficiais ou particulares, preparação de salas de reuniões, seminários, conferências de imprensa e outras, fornecimento de material informativo e apoio ao relacionamento do serviço com a imprensa e com os restantes serviços.

2. A carreira de assistente de relações públicas desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 1 anexo ao presente diploma.

3. O ingresso na carreira de assistente de relações públicas faz-se no grau 1, de entre indivíduos com aproveitamento em estágio profissionalizante.

4. Ao estágio referido no número anterior, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M de 11 de Agosto, serão admitidos indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e domínio de, pelo menos, duas línguas a referenciar no aviso de abertura do concurso.

5. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e de classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

**Artigo 3.º****(Carreiras de inspecção)**

1. A carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia e da Inspecção dos Contratos de Jogos desenvolve-se pelas categorias de fiscal de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe, chefe de brigada e inspector-adjunto, a que correspondem os graus 1, 2, 3, 4 e 5 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. A carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho desenvolve-se pelas categorias de inspector de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe, principal e adjunto, a que correspondem os graus 1, 2, 3, 4 e 5 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

3. A carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo desenvolve-se pelas categorias de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe e chefe de brigada de fiscalização, a que correspondem os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

4. O ingresso nas carreiras de inspecção faz-se no grau 1, de entre indivíduos com aproveitamento em estágio profissionalizante.

5. Ao estágio referido no número anterior, a que se aplica o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, serão admitidos indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Assuntos Chineses.

6. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e de classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

7. O provimento no grau 5 faz-se em comissão de serviço por escolha de entre funcionários do grau imediatamente anterior das respectivas carreiras que preencham os requisitos previstos no número anterior ou de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado.

8. Nos restantes graus respeitar-se-á a forma de provimento prevista na legislação específica de cada serviço.

9. Nos graus 1, 2, 3 e 4, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

10. No grau 5, a mudança de escalão efectua-se após 6 anos com classificação de serviço não inferior a «Bom».

**Artigo 4.º****(Carreira de topógrafo)**

1. A carreira de topógrafo correspondem as funções inerentes à prática de operações topográficas e cadastrais, nomeadamente de triangulação, nivelamento, levantamento de pormenor, implantação, desenho, apoio fotogramétrico, estereo-res-

tituição, fotografia cartográfica, cálculo e cadastro rústico e urbano.

2. A carreira de topógrafo desenvolve-se pelas categorias de topógrafo de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 3 anexo ao presente diploma.

3. O ingresso na carreira de topógrafo faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso técnico-profissional de topografia ministrado na Escola de Topografia e Cadastro de Macau ou noutra qualquer escola nacional ou estrangeira, desde que oficialmente reconhecido.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Quando a natureza do Serviço o justifique, poderá ainda ser criada a categoria de topógrafo-geómetra, remunerada pelos índices 325 e 345, correspondentes ao 1.º e 2.º escalão, respectivamente, fazendo-se a progressão após seis anos de serviço na categoria.

6. O acesso à categoria de topógrafo-geómetra depende de:

- a) Realização de concurso de prestação de provas;
- b) Permanência mínima de 4 anos na categoria de topógrafo principal, com classificação de serviço não inferior a «Bom»;
- c) Frequência com aproveitamento de um curso da formação adequado a ministrar na Escola de Topografia e Cadastro de Macau.

7. A duração, programa e sistema de avaliação e classificação do curso referido no número anterior, para cuja admissão é indispensável a aprovação nas disciplinas de Física e Matemática do 11.º ano de escolaridade, serão definidos por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

8. A progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

#### Artigo 5.º

##### (Carreira de desenhador)

1. A carreira de desenhador desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 4 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de desenhador faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

3. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

#### Artigo 6.º

##### (Função de secretariado)

1. Para apoio ao pessoal dirigente poderão ser criados, em cada direcção, até 2 lugares de secretário, a recrutar de entre oficiais administrativos ou auxiliares técnicos.

2. As funções de secretário são desempenhadas em comissão de serviço, mediante escolha do respectivo dirigente e cessarão na data da cessação da comissão de serviço do dirigente que o tiver designado ou, a todo o momento, por conveniência de serviço ou a requerimento do interessado.

3. A função de secretariado é remunerada pelo índice 280, caso o recrutamento seja de entre primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais e pelo índice 250 nos restantes casos.

4. O secretário tem isenção de horário de trabalho, não tendo direito a qualquer abono por trabalho extraordinário por serviço prestado fora do período normal de trabalho.

#### Artigo 7.º

##### (Fiel de armazém)

1. A carreira de fiel de armazém integra os escalões constantes do mapa 5 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de fiéis de armazém faz-se no 1.º escalão mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

3. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

- a) Para o 2.º e 3.º, após três anos de serviço no 1.º e 2.º escalão, respectivamente;
- b) Para o 4.º, após seis anos de serviço no 3.º escalão;
- c) Para o 5.º, após oito anos de serviço no 4.º escalão.

#### Artigo 8.º

##### (Carreiras de capataz e capataz agrícola)

1. As carreiras de capataz e capataz agrícola integram os escalões constantes do mapa 6 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de capatazes faz-se no 1.º escalão mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se os operários com, pelo menos, 5 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom», habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente.

3. A admissão de capatazes agrícolas poderá ainda fazer-se, nas condições previstas no número anterior, de entre trabalhadores que desempenhem funções de natureza agrícola.

4. Se o funcionário auferir vencimento superior ao fixado para o 1.º escalão, a admissão far-se-á directamente para o escalão a que corresponde o vencimento que já auferiu ou, na falta de coincidência, para o escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

5. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

- a) Para o 2.º, após 2 anos de serviço;
- b) Para o 3.º, após 3 anos de serviço no 2.º escalão;
- c) Para o 4.º, após 5 anos de serviço no 3.º escalão.

## Artigo 9.º

**(Carreiras do pessoal operário)**

1. As carreiras do pessoal operário agrupam-se em:

- a) Operário qualificado;
- b) Operário.

2. Integram o grupo operário qualificado as seguintes carreiras:

- a) Mecânico;
- b) Mecânico electricista;
- c) Mecânico de electrónica.

3. Integram o grupo operário as seguintes carreiras:

- a) Cabouqueiro;
- b) Canalizador;
- c) Carpinteiro;
- d) Encadernador;
- e) Electricista;
- f) Ferramenteiro;
- g) Ferreiro;
- h) Operador de off-set;
- i) Pedreiro;
- j) Pintor;
- l) Pintor de automóveis;
- m) Serralheiro;
- n) Torneiro mecânico;
- o) Verificador-reparador de taxímetros e parquímetros.

4. As carreiras do pessoal operário qualificado e de operário integram os escalões constantes, respectivamente, dos mapas 7 e 8 anexos ao presente diploma.

5. A admissão nas carreiras de operário qualificado faz-se no 1.º escalão mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os ajudantes com, pelo menos, 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» ou, na ausência ou insuficiência de candidatos, indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada experiência profissional.

6. A admissão nas carreiras de operário faz-se no 1.º escalão mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os operários auxiliares com, pelo menos, 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» ou, na ausência ou insuficiência de candidatos, indivíduos habilitados com escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada experiência profissional.

7. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

- a) Para o 2.º e 3.º, após três anos de serviço no 1.º e 2.º escalão, respectivamente;
- b) Para o 4.º, após seis anos de serviço no 3.º escalão;
- c) Para o 5.º, após oito anos de serviço no 4.º escalão.

8. Os ajudantes e os operários auxiliares, remunerados pelos índices fixados nos mapas 7 e 8 anexos ao presente diploma, são recrutados mediante concurso documental a que podem candidatar-se os indivíduos habilitados com escolaridade obrigatória ou equivalente e idade não inferior a dezasseis anos, operando-se a transição para o 2.º escalão após 3 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom».

9. O elenco das carreiras referidas nos n.ºs 2 e 3 pode ser alterado mediante portaria.

10. Em casos especiais devidamente justificados, poderão os Serviços adoptar nos quadros de pessoal as designações genéricas de operário qualificado ou operário.

## Artigo 10.º

**(Carreira de telefonista)**

1. A carreira de telefonista integra os escalões constantes do mapa 9 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de telefonista faz-se no 1.º escalão, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

3. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

- a) Para o 2.º, após dois anos de serviço;
- b) Para o 3.º, após três anos de serviço no 2.º escalão;
- c) Para o 4.º, após cinco anos de serviço no 3.º escalão.

## Artigo 11.º

**(Carreira de cozinheiro)**

1. A carreira de cozinheiro integra os escalões constantes do mapa 10 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de cozinheiros faz-se no 1.º escalão, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

3. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

- a) Para o 2.º, após dois anos de serviço;
- b) Para o 3.º, após três anos de serviço no 2.º escalão;
- c) Para o 4.º, após cinco anos de serviço no 3.º escalão.

## Artigo 12.º

**(Extensão de regime)**

Sem prejuízo da possibilidade de manutenção das actuais designações, são incluídas no regime de carreira e no estatuto remuneratório de:

a) Auxiliar técnico:

- Fiel;
- Fiel de depósito;
- Fotógrafo;
- Fotógrafo e operador de meios audio-visuais.

b) Motorista de pesados:

- Condutor de equipamento mecânico.

c) Contínuo:

- Ajudante de aferidor;
- Auxiliar de câmara escura, do Gabinete de Comunicação Social e do Leal Senado;

- Auxiliar de laboratório;
- Cantoneiro;
- Coveiro;
- Criado;
- Distribuidor dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos e do Gabinete de Comunicação Social;
- Encarregado de instalações;
- Jardineiro;
- Jardineiro auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe;
- Jardineiro auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe;
- Oficial de diligências;
- Operador de báscula;
- Porta-miras.

d) Servente:

- Auxiliar;
- Auxiliar de armazém;
- Auxiliar de campo;
- Auxiliar de montagem de material;
- Auxiliar de oficina;
- Auxiliar de reprografia;
- Costureiro, do Gabinete do Governo de Macau;
- Encarregado de elevadores;
- Encarregado de limpeza;
- Guarda, do Instituto de Acção Social de Macau e da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- Guarda auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe;
- Guarda municipal de 1.<sup>a</sup> classe;
- Guarda municipal de 2.<sup>a</sup> classe;
- Guarda de retrete;
- Limpador de estação elevatória;
- Porteiro-auxiliar;
- Porteiro para blocos residenciais;
- Trabalhadora;
- Tratador de animais de 1.<sup>a</sup> classe;
- Tratador de animais de 2.<sup>a</sup> classe;
- Varredeiras.

Artigo 13.º

(Transição)

1. Os topógrafos, desenhadores, fiéis de depósito e os detentores de categorias integradas nas carreiras de inspecção previstas no artigo 3.º transitam para as novas carreiras na categoria que detêm.

2. Transitam para a categoria de desenhador de 2.<sup>a</sup> classe os actuais desenhadores de 3.<sup>a</sup> classe.

3. Transitam para a categoria de assistente de relações públicas de 2.<sup>a</sup> classe os actuais intérpretes-guias da Direcção dos Serviços de Turismo.

4. Os actuais fiéis de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes transitam para a nova carreira para as categorias de fiel principal, de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes, respectivamente.

5. Os fotógrafos e fotógrafos e operadores de televisão, transitam para as carreiras de fotógrafo e de fotógrafo e operador de meios audio-visuais, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os remunerados pela letra L, para a categoria de principal;
- b) Os remunerados pela letra N, para a categoria de 1.<sup>a</sup> classe;

c) Os remunerados pela letra Q, para a categoria de 2.<sup>a</sup> classe.

6. Os actuais fiéis de armazém, capatazes, capatazes agrícolas, telefonistas, cozinheiros e demais titulares das categorias referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 12.º transitam para as respectivas carreiras para escalão a que corresponde o vencimento que auferem ou, na falta de coincidência, para o escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

7. Os operários transitam para as carreiras de operário qualificado ou operário, consoante a classificação resultante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do presente diploma, para escalão a que corresponde o vencimento que auferem ou, na falta de coincidência, para o escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

8. Transitam para ajudante os actuais ajudantes de mecânico, os mecânicos auxiliares de 2.<sup>a</sup> classe, os mecânicos auxiliares, os electricistas-auxiliares, e os electricistas de 2.<sup>a</sup> classe dos Serviços de Marinha, para escalão resultante da aplicação da regra prevista no número anterior.

9. Transitam para operário auxiliar, os ajudantes de canalizador, de carpinteiro, de electricista, de ferramenteiro, de mecânico de taxímetros e parquímetros, de pedreiro, de pintor, de pintor de automóveis, de serralheiro, os operários auxiliares e os operários auxiliares de 1.<sup>a</sup> classe, para escalão que resultar da aplicação da regra prevista no n.º 7.

10. Transitam para:

a) Mecânico de electrónica, o mestre de oficina electrónica dos Serviços de Marinha;

b) Mecânico electricista, o mestre de oficina electricista dos Serviços de Marinha e o electricista-auto do Leal Senado.

11. Transitam para verificador-reparador de taxímetros e parquímetros os actuais mecânicos de taxímetros e parquímetros.

12. O actual mecânico principal do Leal Senado de Macau é remunerado pelo índice 220, extinguindo-se o lugar quando vagar.

13. Transitam para encarregado de instalações os actuais encarregados de recintos desportivos.

14. Os actuais subinspectores da Inspeção dos Contratos de Jogos e da Direcção dos Serviços de Economia consideram-se nomeados em comissão de serviço a partir da data de produção de efeitos do presente diploma, sendo-lhes garantido, quando cessarem as comissões de serviço, o direito à designação do cargo e às remunerações correspondentes ao índice 325.

Artigo 14.º

(Manutenção de regime especial de recrutamento)

Até ao primeiro preenchimento dos lugares de inspector de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe do Gabinete dos Assuntos do Trabalho, o recrutamento para estas categorias poderá fazer-se de entre quaisquer funcionários de categoria com vencimento não inferior, respectivamente, aos índices 200 e 185, desde que:

- a) Tenham, pelo menos, três anos de serviço nessa categoria;
- b) Possuam como habilitação mínima o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada

dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Assuntos Chineses;

c) Hajam frequentado, com aproveitamento, um estágio probatório com duração de seis meses, durante o qual auferirão a remuneração da categoria a que se candidatam.

#### Artigo 15.º

##### (Absorção das diuturnidades previstas no artigo 166.º do EFU)

1. Com efeitos desde 1 de Outubro de 1984, considera-se integrada no vencimento dos funcionários abrangidos por este diploma a parcela que vêm auferindo ao abrigo do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2. Para determinação do escalão de integração na carreira nos termos do artigo 13.º atender-se-á ao montante global apurado nos termos do número anterior.

3. Se o montante global apurado não permitir a integração prevista no n.º 2, o funcionário será integrado no escalão mais elevado da carreira ou do grau, conforme se trate de uma carreira horizontal ou de uma carreira vertical, continuando a perceber a remuneração que auferia, até que esse valor seja absorvido por actualização salarial ou por promoção na carreira.

#### Artigo 16.º

##### (Regime transitório)

1. Nos casos em que os funcionários tenham mudado de categoria ou de letra de vencimento a partir de 1 de Outubro de 1984, a integração far-se-á na categoria de que são titulares com efeitos a partir da data em que a mudança se verificou.

2. Para efeitos de cálculo de remunerações no período compreendido entre 1 de Outubro de 1984 e a data da entrada em vigor do presente diploma atender-se-á:

a) Entre 1 de Outubro de 1984 e a data em que se verificou a mudança de situação, ao índice atribuído à categoria detida nesse período, ou subsidiariamente ao índice correspondente ao vencimento auferido, recorrendo-se ao índice a que corresponda o vencimento superior mais aproximado, na falta de coincidência de remunerações;

b) A partir da data em que se verificou a mudança de situação, ao índice atribuído à nova categoria.

#### Artigo 17.º

##### (Contagem de tempo de serviço)

1. O tempo de serviço prestado em categoria que dá origem à transição nos termos deste diploma é contado, para todos os efeitos, como prestado na categoria e carreira em que o funcionário é integrado, desde que haja correspondência de funções.

2. Para efeitos de progressão, e sem prejuízo da calendarização prevista no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 87/

/84/M, de 11 de Agosto, ter-se-á em conta o tempo de serviço globalmente apurado no grau ou na carreira horizontal.

#### Artigo 18.º

##### (Regime supletivo)

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### Artigo 19.º

##### (Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

#### Artigo 20.º

##### (Produção de efeitos)

1. O regime constante do presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1984.

2. Sem prejuízo das transições especialmente decorrentes dos artigos 13.º e 15.º, o desenvolvimento por escalões limitar-se-á ao 1.º escalão, até que por portaria do Governador, seja determinado o alargamento da progressão aos restantes escalões.

3. Os retroactivos a que haja direito por força da aplicação deste diploma serão processados em fases, não superiores a três, de acordo com as instruções a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Aprovado em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### MAPA 1

##### Carreiras de assistente de relações públicas

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	325	335	345
2	1.ª classe	285	295	305
1	2.ª classe	250	260	275

Estagiário ..... 210



## MAPA 2

## Carreira de inspecção

Grau	Categoria	Escalaõ		
		1.º	2.º	3.º
5	Inspector-adjunto	350	380	—
4	Inspector principal Chefe de brigada Chefe de brigada de fiscalização	300	310	325
3	Inspector de 1.ª classe Fiscal de 1.ª classe Fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe	260	270	285
2	Inspector de 2.ª classe Fiscal de 2.ª classe Fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe	225	235	250
1	Inspector de 3.ª classe Fiscal de 3.ª classe Fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe	195	205	215
Estagiário .....				175

## MAPA 3

## Carreira de topógrafo

Grau	Categoria	Escalaõ		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	285	295	305
2	1.ª classe	250	260	275
1	2.ª classe	215	225	240

## MAPA 4

## Carreira de desenhador

Grau	Categoria	Escalaõ		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	250	260	275
2	1.ª classe	215	225	240
1	2.ª classe	185	195	205

## MAPA 5

## Carreira de fiel de armazém

Grau	Categoria	Escalaõ				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
—	Fiel de armazém	125	135	145	160	185

## MAPA 6

## Carreira de capataz e de capataz agrícola

Grau	Categoria	Escalaõ			
		1.º	2.º	3.º	4.º
—	Capataz Capataz agrícola	145	150	160	175

## MAPA 7

## Carreira de operário qualificado

Grau	Categoria	Escalaõ				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
—	Operário	160	165	170	180	195
Ajudante .....				130/145		

## MAPA 8

## Carreira de operário

Grau	Categoria	Escalaõ				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
—	Operário	130	135	140	150	160
Auxiliar .....				110/120		

## MAPA 9

## Carreira de telefonista

Grau	Categoria	Escalaõ			
		1.º	2.º	3.º	4.º
—	Telefonista	125	130	140	155

## MAPA 10

## Carreira de cozinheiro

Grau	Categoria	Escalaõ			
		1.º	2.º	3.º	4.º
—	Cozinheiro	110	115	125	135

**Decreto-Lei n.º 44/85/M****de 18 de Maio**

Decorrente da aprovação do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, que estabeleceu os princípios gerais e as regras a que deve obedecer a estruturação das carreiras comuns da Administração Pública do Território, torna-se necessário adaptar o actual regime das carreiras do pessoal de informática, constante do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, aos princípios genericamente consagrados em matéria de sistema remuneratório, de ingresso e acesso e de estágios.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos de n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 2/85/M, de 20 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º****(Carreira de técnico de informática)**

1. À carreira de técnico de informática correspondem as funções de análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.

2. A carreira referida no n.º 1 desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 1 anexo ao presente diploma.

3. O ingresso na carreira de técnico de informática faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com licenciatura em engenharia informática.

4. Na falta de candidatos com a habilitação referida no número anterior, o recrutamento far-se-á de entre:

a) Indivíduos habilitados com licenciatura ou bacharelato adequados e que tenham obtido aproveitamento em estágio com duração de um ano, que incluirá formação complementar no domínio da informática;

b) Programadores com, pelo menos, três anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» e aproveitamento no estágio referido na alínea anterior.

5. O acesso a grau superior depende da realização de concurso documental e da verificação dos requisitos de tempo e de classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

**Artigo 4.º****(Carreira de programador)**

1. Ao programador competem as funções de programação, correspondendo-lhe os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de programadores faz-se de entre indivíduos com aproveitamento em estágio com a duração de um ano que incluirá formação complementar em técnicas de programação.

3. Ao estágio previsto no número precedente poderão candidatar-se:

a) Indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equiparado e formação específica em curso de programação considerado adequado;

b) Operadores-chefes, de consola e principais com, pelo menos, um, dois e três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom».

4. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

a) Para o 2.º, após 2 anos de serviço no 1.º escalão;

b) Para o 3.º e 4.º, após 3 anos de serviço no escalão imediatamente anterior.

5. Os operadores-chefes que sejam admitidos na carreira de programador ingressarão directamente no escalão correspondente ao vencimento que já aufram.

**Artigo 5.º****(Carreira de operador de computador)**

1. À carreira de operador de computador correspondem as funções de accionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, de fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento, de controlo da execução dos programas e de interpretação das mensagens de consola.

2. A carreira referida no n.º 1 desenvolve-se pelas categorias de operador de 2.ª classe, operador de 1.ª classe, operador principal, operador de consola e operador-chefe, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2, 3, 4 e 5 e os escalões constantes do mapa 3 anexo ao presente diploma.

3. O ingresso na carreira de operador de computador faz-se no grau 1, de entre indivíduos com aproveitamento em estágio com a duração de um ano que incluirá formação complementar adequada ao equipamento informático.

4. Ao estágio previsto no número precedente poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

5. O acesso a grau superior faz-se mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se:

a) Aos graus 2 e 3, os operadores dos graus 1 e 2, respectivamente, que preencham os requisitos de tempo e de classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

b) Ao grau 4, os operadores do grau 3 com, pelo menos, dois anos de serviço com classificação de «Bom», ou um ano com classificação de «Muito Bom»;

c) Ao grau 5, os operadores dos graus 4 e 3 com, pelo menos, dois e quatro anos de serviço, respectivamente, e classificação não inferior a «Bom».

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após dois e três anos, respectivamente, no escalão imediatamente anterior, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

7. A criação da categoria de operador de consola está condicionada à existência de um sistema de exploração dotado de multiprogramação e, eventualmente, de teleprocessamento.

## Artigo 6.º

**(Regime dos estágios)**

1. Aos estágios previstos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º aplica-se o regime previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2. As remunerações dos estagiários para as carreiras de técnico de informática, programador e operador de computador são as previstas nos mapas 1, 2 e 3, respectivamente.

3. Transitariamente, poderão candidatar-se ao ingresso nas carreiras de informática, através de concurso de prestação de provas, os indivíduos com aproveitamento em estágios já concluídos nos Serviços, bem como nos estágios que estejam a decorrer, à data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 2.º O pessoal integrado nas carreiras objecto de reestruturação pelo presente diploma transita para o novo regime mantendo a mesma categoria.

Art. 3.º Para efeitos de progressão, e sem prejuízo da calendarização prevista no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ter-se-á em conta o tempo de serviço globalmente apurado no grau ou na carreira horizontal.

Art. 4.º Subsidiariamente ao regime estabelecido no presente diploma aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 5.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 6.º — 1. O regime constante do presente diploma produz efeitos deste 1 de Outubro de 1984.

2. O desenvolvimento por escalões limitar-se-á ao 1.º escalão até que, por portaria do Governador, seja alargada a progressão aos restantes.

3. Os retroactivos a que haja direito por força da aplicação deste diploma serão processados em fases, não superiores a três, de acordo com as instruções a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 7.º É revogado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Aprovado em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## MAPA 1

**Carreira de técnico de informática**

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	455	470	485
2	1.ª classe	415	430	445
1	2.ª classe	375	390	405

Estagiário ..... 300

## MAPA 2

**Carreira de programador**

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
—	Programador	335	345	360	375

Estagiário ..... 250

## MAPA 3

**Carreira de operador de computador**

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
5	Operador-chefe	335	345	360
4	Operador de consola	295	305	320
3	Operador principal	260	270	285
2	Operador de 1.ª classe	225	235	250
1	Operador de 2.ª classe	200	210	220

Estagiário ..... 175

**Portaria n.º 93/85/M**

**de 18 de Maio**

Tendo sido salientada pela Inspeção dos Contratos de Jogos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Inspeção propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Inspeção dos Contratos de Jogos um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director da Inspeção dos Contratos de Jogos, pelo chefe da secção administrativa e pelo terceiro-oficial mais antigo.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 94/85/M**  
**de 18 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1985;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$744 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau,**  
**relativo ao ano económico de 1985**

Aumento à previsão orçamental

*Receitas de capital*

Capítulo 10 — Grupo 00 — Artigo 00 — Transferências:

Capítulo 10 — Grupo 01 — Artigo 00 — Sector público:

Capítulo 10 — Grupo 01 — Artigo 01 — Importância correspondente à verba atribuída às Oficinas Navais para reapetrechamento, na execução dos Investimentos do Plano para 1985 ..... \$ 744 000,00

Inscrição da seguinte verba:

*Despesas de capital*

Capítulo 06 — Grupo 00 — Artigo 00 — Número 00 — Investimento e despesas de desenvolvimento:

Capítulo 06 — Grupo 10 — Artigo 00 — Número 00 — Para execução dos trabalhos relacionados com o reapetrechamento das Oficinas Navais ..... \$ 744 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Março de 1985. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal dos Serviços de Finanças — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

**Portaria n.º 95/85/M**  
**de 18 de Maio**

As actuais taxas de serviço e penalizações decorrentes do fornecimento e consumo de energia eléctrica revelam-se inadequadas quer quanto aos seus valores, quer relativamente às situações previstas para a sua aplicação.

Estas razões, bem como a justiça que se pretende dever presidir à determinação das referidas penalizações e a desejável normalização da prática das concessionárias de serviços públicos do Território, aconselham a presente revisão.

Neste sentido, reiterando-se o princípio de que a concessionária tem direito a receber, atempadamente, dos seus consumidores, as quantias em débito, procede-se à adequação do montante da penalização por falta de pagamento ao montante em débito. Simultaneamente, alarga-se o prazo findo o qual a concessionária poderá proceder à suspensão de fornecimento de energia, se se mantiver a situação de débito, de três para cinco dias úteis após o último dia de pagamento.

Por outro lado, dá-se tratamento autónomo às situações de persistência de falta e pagamento, através da aplicação de multa específica, proporcional ao montante em débito e permite-se à concessionária uma compensação do prejuízo financeiro resultante do protelamento do pagamento.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de taxas e multas, anexa a este diploma, a aplicar pela concessionária do exclusivo de distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau.

Art. 2.º A taxa prevista no n.º 1 da tabela anexa é cumulativa com as multas previstas no n.º 5 da mesma tabela.

Art. 3.º O montante da taxa prevista no n.º 3 da tabela anexa é reembolsável se o contador verificado apresentar feito ou erro anormal.

Art. 4.º As multas previstas no n.º 5 da tabela anexa são cumulativas, podendo a concessionária, no caso previsto no n.º 5.2., proceder à suspensão do fornecimento de energia.

Art. 5.º A taxa prevista no n.º 4 da tabela anexa é aplicável no Concelho das Ilhas, nos termos do n.º 1.6 da Tabela 1 anexa à Portaria n.º 258/84/M, de 29 de Dezembro.

Art. 6. Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1985.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### TABELA

1. Taxa de restabelecimento de fornecimento de energia .....	\$100,00
2. Taxa de resselagem de contador ou caixa .....	\$100,00
3. Taxa de verificação de contador .....	\$100,00
4. Taxa de vistoria	
4.1. Primeira vistoria .....	grátis
4.2. Segunda vistoria .....	grátis
4.3. Terceira vistoria .....	\$200,00
4.4. Quarta vistoria e seguintes .....	\$300,00
5. Multa por falta de pagamento de energia consumida bem como de quaisquer taxas ou serviços:	
5.1. Falta de pagamento até ao último dia estabelecido: multa de 5% sobre a quantia em débito e de montante mínimo de \$20,00.	
5.2. Falta de pagamento no prazo de cinco dias úteis após o último dia estabelecido: multa de 1,5% sobre a quantia em débito, por cada período de trinta (30) dias ou fracção.	
6. Multa por falta ou incorrecção de morada .....	\$ 30,00

### Portaria n.º 96/85/M

de 18 de Maio

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária de Jogos de Fortuna ou Azar neste Território, respeitante às regras do jogo «P'ai Kao»;

Tendo em conta o parecer favorável da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial do jogo «P'ai Kao» em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### REGULAMENTO OFICIAL DO P'AI KAO

Art. 1.º — 1. O «P'ai Kao» joga-se com um baralho de 32 pedras do dominó chinês, o qual é fornecido pelo Casino.

Depois de baralhadas pelo pagador, com as pintas voltadas para baixo, as pedras são preparadas para serem distribuídas.

2. Utilizam-se quatro dados, que são agitados num recipiente pelo banqueiro. Mostrados os dados, far-se-á a soma dos pontos. Esta soma indica o jogador, a contar do banqueiro, que deverá ser o primeiro a receber as pedras.

3. Não é permitido ao banqueiro adicionar nem subtrair qualquer número de pontos ao total resultante da soma das pintas dos dados. A distribuição das pedras e a sequência das apostas processam-se da direita para a esquerda.

4. Os oito montes em que são divididas as 32 pedras são sempre distribuídos, recebendo cada lugar quatro pedras, independentemente do número de jogadores presentes.

5. Se um ou mais dados aparecerem sobrepostos ou caírem do recipiente, o banqueiro terá de os agitar novamente.

Art. 2.º — 1. Antes de os dados serem agitados, tanto o banqueiro como os jogadores podem mudar a ordem em que as pedras se encontram dispostas, utilizando, para isso, apenas uma mão. Os jogadores são sempre os primeiros a fazer a mudança e o banqueiro o último. Porém, a mudança da ordem das pedras é limitada a dois jogadores em cada jogada. Depois de o banqueiro ter mudado, mais ninguém poderá repetir a operação.

2. Se, na distribuição das pedras, uma delas se virar casualmente, mostrando as pintas, a jogada continuará válida até à conclusão.

3. Se, na distribuição, duas pedras se virarem casualmente, mostrando as pintas, o lugar ao qual essas pedras couberem não será considerado em jogo, para nenhum efeito, nessa jogada. Porém, se as duas pedras casualmente viradas couberem ao lugar do banqueiro, toda a distribuição para essa jogada será invalidada.

Art. 3.º — 1. O casino pode associar-se ao banqueiro, com um capital previamente determinado, em cada lugar da banca.

2. Jogadores ocupando outros lugares podem apostar também no lugar do banqueiro, sendo as suas apostas pagas ou recolhidas conforme a ordem em que são colocadas.

3. O jogador que pretenda, em determinada jogada, associar-se ao banqueiro, terá de lhe confiar o seu capital, deixando, assim, de poder aceitar apostas, separadamente, doutros lugares.

4. Se, em determinada jogada, houver dúvida quanto à disposição das combinações com as quatro pedras de banqueiro, o direito de decisão final cabe ao banqueiro, se o seu capital for maior que o do Casino, caso este seja seu associado, mas se, como associado do banqueiro, o capital do Casino for maior, então a decisão final caberá ao Casino.

Art. 4.º — 1. É permitido a cada um dos oito lugares ficar com a banca, por turno. Salvo se todos os jogadores dos restantes sete lugares acordarem em contrário, cada lugar só pode ficar com a banca num máximo de duas jogadas de cada vez. Ninguém poderá agitar os dados pelo banqueiro.

2. Em todas as jogadas, o casino cobra uma comissão de 4% dos ganhos.

3. O jogador a quem couber a vez de ficar com a banca pode recusar-se a aceitá-la, passando a banca para o que lhe fica mais próximo, à sua direita. Porém, o jogador a quem a banca

é deste modo passada só pode ficar com ela se apostou na jogada imediatamente anterior.

4. O banqueiro é obrigado a colocar o seu capital na mesa e anunciar a forma de distribuição das pedras antes de agitar os dados.

5. Em caso algum poderá o ganho ou perda do banqueiro exceder o montante do seu capital em cada jogada.

6. Os jogadores devem colocar as suas apostas na mesa antes do banqueiro agitar os dados.

7. Uma vez agitados os dados, não poderão ser alterados, nem transferidos dum lugar para outro, os valores das apostas e dos capitais colocados na mesa para a respectiva jogada.

8. Os jogadores devem ter cuidado com as apostas. O pagador apenas recolhe ou paga as importâncias devidas, conforme os lugares em que as apostas tenham sido colocadas, independentemente da circunstância de qualquer delas poder ter sido colocada em lugar errado.

9. O banqueiro que ganhar na primeira jogada e pretender reter a banca na jogada seguinte, terá de manter na mesa todo o dinheiro ganho, mais o seu capital inicial. A soma das suas importâncias constituirá o seu novo capital inicial para a segunda jogada. Entretanto, o banqueiro poderá aumentar, querendo, o seu capital. Em caso algum poderá reduzir a importância do novo capital.

Art. 5.º — 1. A cada lugar serão distribuídas quatro pedras. Tendo escolhido as combinações, formando dois grupos separados de duas pedras cada, ao lado um do outro, os jogadores colocam as pedras na mesa.

2. Ao serem voltadas as pedras pelo pagador, este fará avançar para a linha da frente o par considerado de valor inferior, deixando na linha de trás o par de valor superior.

3. Os valores das pedras e combinações de «Pou» (par), pela ordem decrescente, constam das tabelas anexas.

4. Sempre que não se possa, com duas pedras, formar uma das combinações denominadas «Pou» (par), «Tin Kao Vóng» (12 + 9), «Tei Kao Vóng» (2 + 9), «Ting Kóng» (12 + 8) e «Tei Kóng» (2 + 8), a soma numérica das pintas de cada grupo de duas pedras é então obtida, para se determinar o seu valor numérico. O valor numérico mais elevado é «9». Se a soma numérica de duas pedras exceder 10 ou 20, o seu valor numérico determina-se subtraindo do total 10 ou 20. O valor dum combinação é dado pela pedra de maior valor, integrada nessa combinação.

5. As pedras denominadas «Chi Chun» (duque/quadra e ás/duque) podem, à escolha do jogador, valer «3» ou «6», separadamente. Observar-se-á, contudo, no caso de conversão de valores, que o princípio da conversão é proporcionar sempre aumento do valor do grupo de duas pedras e nunca a diminuição desse valor.

Art. 6.º — 1. Quando o banqueiro e o jogador tiverem pedras de igual valor quanto ao número de pintas, ganha aquele que tiver combinação de maior valor. Mas quando tiverem ambas combinações também de igual valor, ganha o banqueiro.

2. Quando o banqueiro e o jogador tiverem 10 ou 20 na linha da frente, ganha o banqueiro nessa linha, independentemente do valor das pedras.

3. O banqueiro ganha a jogada quando tiver, tanto na linha da frente como na de trás, combinações de valor superior ao das combinações do jogador. Este ganha se as suas combinações forem de valor superior ao das combinações do banqueiro.

4. Se o banqueiro ganhar numa combinação e perder outra, empata.

Art. 7.º — 1. Mais de um jogador pode apostar ao mesmo lugar. Quando assim acontecer, aquele que houver apostado importância mais elevada terá o direito de segurar as pedras e de dispor as combinações.

2. O jogador a dispor as combinações assumirá a responsabilidade de compensar os demais jogadores que hajam apostado no mesmo lugar, se tiver optado por combinação inferior, de que venha a resultar perda quando podia ter ganho ou empatado se tivesse optado por melhor combinação. Nestes casos, não caberá ao Casino responsabilidade alguma na compensação, nem em disputas que, porventura, possam surgir.

3. No decurso dum jogada, nenhuma pedra poderá ser manuseada fora da mesa do jogo.

4. À excepção do banqueiro, em cada lugar apenas um jogador poderá segurar as pedras e dispor as combinações.

5. Não é permitido a qualquer jogador dispor as combinações das pedras de mais de um lugar na mesma jogada, nem emitir opinião de modo a efectuar a disposição das combinações de outros jogadores. O jogador não pode também tocar nas pedras de qualquer lugar que não seja o seu.

Art. 8.º — 1. Só depois de todos jogadores terem formado as suas combinações e colocado as pedras na mesa é que o banqueiro pode abrir as suas pedras para comparação das combinações.

2. Uma vez aberta uma pedra que seja do banqueiro, nenhum jogador poderá retirar nem alterar a formação das suas pedras.

3. A abertura das pedras dispostas e colocadas pelos jogadores será feita apenas pelo pagador do Casino.

Art. 9.º — Ao Casino assiste o direito de substituir o baralho das pedras por outro baralho, se as pedras em uso não estiverem em condições de continuar a ser utilizadas.

## TABELA I

### (Anexa ao Regulamento Oficial de «P'ai Kao»)

*Valor individual, pela ordem decrescente, das pedras do dominó chinês*

- 1 — Tin (sena/sena)
- 2 — Tei (ás/ás)
- 3 — Ian (quadra/quadra)
- 4 — Ngó (ás/terno)
- 5 — Mui (quina/quina)
- 6 — Cheóng-Sám (terno/terno)
- 7 — Pán Táng (duque/duque)
- 8 — Fu T'au (quina/sena)
- 9 — Hông T'au (quadra/sena)
- 10 — Kou-Keók Ch'at (ás/sena)

- 11 — Ling Lam Lôk (ás/quina)  
(Há duas pedras destas em cada baralho)
- 12 — Cháp Káu (quadra/quina e terno/sena)
- 13 — Cháp Pát (terno/quina e duque/sena)
- 14 — Cháp Ch'at (terno/quadra e duque/quina)
- 15 — Tái-Kái Lôk (duque/quadra)
- 16 — Cháp Ng (ás/quadra e duque/terno)
- 17 — Sai Kái (ás/duque)

(Destas pedras há só uma em cada baralho).

## TABELA II

### (Anexa ao Regulamento Oficial de «P'ai Kao»)

*Valor das combinações, pela ordem decrescente, das pedras do dominó chinês*

- 1 — Chi Chün (duque/quadra + ás/duque)
- 2 — Seong Tin (sena/sena + sena/sena)
- 3 — Seong Tei (ás/ás + ás/ás)
- 4 — Seong Ian (quadra/quadra + quadra/quadra)
- 5 — Seong Ngó (ás/terno + ás/terno)
- 6 — Seong Mui (quina/quina + quina/quina)
- 7 — Seong Cheóng-Sám (terno/terno + terno/terno)
- 8 — Seong Pán Táng (duque/duque + duque/duque)
- 9 — Seong Fu T'au (quina/sena + quina/sena)
- 10 — Seong Hông T'au-Sap (quadra/sena + quadra/sena)
- 11 — Seong Kou-Keók Chat (ás/sena + ás/sena)
- 12 — Seong Ling Lam Kók (ás/quina + ás/quina)
- 13 — Seong Cháp Káu (quadra/quina + terno/sena)
- 14 — Seong Cháp Pát (duque/sena + terno/quina)
- 15 — Seong Cháp Ch'at (terno/quadra + duque/quina)
- 16 — Seong Cháp Ng (ás/quadra + duque/terno)
- 17 — Tin Káu Vóng (sena/sena + quadra/quina)
- 18 — Tei Káu Vóng (ás/ás + terno/sena)
- 19 — Tin Kóng (sena/sena + quadra/quadra)
- 20 — Tei Kóng (ás/ás + duque/sena)
- 21 — Tin P'ai Káu (sena/sena + ás/sena)
- 22 — Tei P'ai Káu (ás/ás + terno/quadra)
- 23 — Ian P'ai Káu (quadra/quadra + quina/sena)
- 24 — Ngó P'ai Káu (ás/terno + ás/quadra)
- 25 — Mui P'ai Káu (quina/quina + terno/sena)
- 26 — Cheóng P'ai Káu (terno/terno + ás/duque)
- 27 — Pán Tang P'ai Káu (duque/duque + duque/terno)
- 28 — Fu T'au Káu (quina/sena + terno/quina)
- 29 — Hông T'au-Sap Káu (quadra/sena + terno/sena)
- 30 — Ling Lam Lôk Káu (ás/quina + ás/duque)
- 31 — Tin P'ai Pát (sena/sena + terno/terno)
- 32 — Tei P'ai Pát (ás/ás + ás/quina)
- 33 — Ian P'ai P'át (quadra/quadra + quina/quina)
- 34 — Ngó P'ai Pát (ás/terno + duque/duque)
- 35 — Mui P'ai Pát (quina/quina + terno/quina)
- 36 — Fu T'au Pát (quina/sena + ás/sena)
- 37 — Hong T'au Pát (quadra/sena + duque/sena)
- 38 — Cháp P'ai Pát (ás/quina + ás/duque)
- 39 — Tin P'ai Chat (sena/sena + ás/quadra)
- 40 — Tei P'ai Chat (ás/ás + duque/terno)
- 41 — Ian P'ai Chat (quadra/quadra + quadra/quina)
- 42 — Ngó P'ai Chat (ás/terno + ás/duque)
- 43 — Mui P'ai Chat (quina/quina + ás/sena)
- 44 — Cheong P'ai Chat (terno/terno + quina/sena)
- 45 — Pán Táng Chat (duque/duque + ás/duque)
- 46 — Fu T'au Chat (quina/sena + ás/quina)
- 47 — Hong T'au Chat (quadra/sena + duque/quina)
- 48 — Cháp P'ai Chat (terno/sena + duque/sena)
- 49 — Tin P'ai Lôk (sena/sena + ás/terno)
- 50 — Tei P'ai Lôk (ás/ás + duque/duque)
- 51 — Ian P'ai Lôk (quadra/quadra + terno/quina)
- 52 — Mui P'ai Lôk (quina/quina + duque/quadra)
- 53 — Cheóng P'ai Lôk (terno/terno + quadra/sena)
- 54 — Fu T'au Lôk (quina/sena + ás/quina)
- 55 — Hông T'au Lôk (quadra/sena + ás/quina)
- 56 — Kou Keok Chat Lôk (ás/sena + quadra/quina)
- 57 — Cháp P'ai Lôk (terno/sena + terno/quadra)
- 58 — Ian P'ai Ng (quadra/quadra + ás/sena)
- 59 — Ngó P'ai Ng (ás/terno + quina/sena)
- 60 — Mui P'ai Ng (quina/quina + ás/quadra)
- 61 — Cheong P'ai Ng (terno/terno + quadra/quina)
- 62 — Pán Táng Ng (duque/duque + quina/sena)
- 63 — Hong T'au Ng (quadra/sena + duque/terno)
- 64 — Kou Keók Chat Ng (ás/sena + duque/sena)
- 65 — Ling Lam Lôk Ng (ás/quina + terno/sena)
- 66 — Ling Lam Lôk Ng (quadra/quina + duque/quadra)
- 67 — Cháp Pát Ng (duque/sena + terno/quadra)
- 68 — Tin P'ai Sei (sena/sena + ás/ás)
- 69 — Ian P'ai Sei (quadra/quadra + terno/terno)
- 70 — Ngó P'ai Sei (ás/terno + quadra/sena)
- 71 — Mui P'ai Sei (quina/quina + duque/duque)
- 72 — Cheóng P'ai Sei (terno/terno + duque/sena)
- 73 — Pán Táng Sei (duque/duque + quadra/sena)
- 74 — Kou Keók Chat Sei (ás/sena + terno/quadra)
- 75 — Ling Lam Lôk Sei (ás/quina + terno/quina)
- 76 — Cháp Káu Sei (quadra/quina + duque/terno)
- 77 — Cháp Pát Sei (duque/sena + duque/quadra)
- 78 — Tin P'ai Sám (sena/sena + quina/sena)
- 79 — Tei P'ai Sám (ás/ás + quina/sena)
- 80 — Ian P'ai Sám (quadra/quadra + duque/terno)
- 81 — Ngó P'ai Sám (ás/terno + terno/sena)
- 82 — Cheóng P'ai Sám (terno/terno + ás/sena)
- 83 — Pán Táng Sám (duque/duque + quadra/quina)
- 84 — Kou Keók Chat Sám (ás/sena + duque/quadra)
- 85 — Ling Lám Lôk Sám (ás/quina + terno/quadra)
- 86 — Cháp Pát Sám (terno/quina + ás/quadra)
- 87 — Cháp Chat Sám (duque/quina + duque/quadra)
- 88 — Tin P'ai I (sena/sena + quina/quina)
- 89 — Tei P'ai I (ás/ás + quadra/sena)
- 90 — Ian P'ai I (quadra/quadra + duque/duque)
- 91 — Ngó P'ai I (ás/terno + terno/quina)
- 92 — Cheóng P'ai I (terno/terno + ás/quina)
- 93 — Pán Táng I (duque/duque + duque/sena)
- 94 — Kou Keók Chat I (ás/sena + ás/quadra)
- 95 — Cháp Chat I (duque/terno + terno/quadra)
- 96 — Ngó P'ai Iat (ás/terno + ás/sena)
- 97 — Mui P'ai Iat (quina/quina + quina/sena)

- 98 — Cheóng P'ai Iat (terno/terno + ás/quadra)  
 99 — Pán Táng Iat (duque/duque + terno/quadra)  
 100 — Fu T'au Iat (quina/sena + quadra/sena)  
 101 — Ling Lám Lók Iat (ás/quina + duque/terno)  
 102 — Ngó P'ai Mât (ás/terno + terno/terno)  
 103 — Mui P'ai Mât (quina/quina + quadra/sena)  
 104 — Cheóng P'ai Mât (terno/terno + duque/duque)  
 105 — Pán Táng Mât (duque/duque + ás/quina)  
 106 — Fu T'au Mât (quina/sena + quadra/quina)

**Portaria n.º 97/85/M**

**de 18 de Maio**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária dos jogos de Fortuna ou Azar neste Território, quanto às regras do jogo do CRAPS, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964;

Tendo em conta o disposto no artigo 106.º do citado Regulamento e o parecer favorável da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — Os artigos 99.º a 103.º do Regulamento dos Jogos Chineses e Europeus, aprovado pela Portaria n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964, que contém as regras do jogo do «CRAPS», passam a ter a numeração e redacção constante do Regulamento anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogado o artigo 104.º do Regulamento dos jogos a que se alude no artigo 1.º

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Regulamento Oficial do CRAPS**

Art. 1.º — *Lançamento de dados*: É obrigatório que os dados sejam lançados em direcção da extremidade oposta da mesa. Em caso de qualquer dos dados não ficar completamente assente numa face conta-se sempre a face superior mais exposta. Quando um ou ambos os dados saírem do tabuleiro o lançamento não é válido, devendo ser repetido. Pode participar no jogo qualquer número de jogadores, mas o lançamento dos dados só pode ser feito por um deles.

Art. 2.º — 1. «*Pass Line*» — Ganhará o jogador, no primeiro lançamento, se a soma dos dois dados for 7 ou 11, perdendo se sair qualquer dos Craps (2, 3 ou 12), mas se, neste primeiro lançamento, sair qualquer outro número (4, 5, 6, 8, 9, ou 10), será este o ponto do jogador que terá de continuar a lançar os dados até que saia o seu ponto, caso em que ganhará, ou até que lance um 7, caso em que perderá. O prémio é igual à importância da aposta.

2. «*Pass Line*» — Aposta adicional — enquanto tentar obter o seu ponto o jogador poderá fazer uma aposta adicional que lhe proporcionará um prémio adicional a seguir indicado:

Números 4 e 10	— prémio, 2 para 1
« 5 e 9	— « 3 para 2
« 6 e 8	— « 6 para 5

O ganho adicional nunca poderá exceder a importância da aposta inicial, cujo prémio continuará a ser igual ao seu valor.

3. «*Come*» — Obtido o seu ponto, o jogador poderá fazer nova aposta nesta marcação, ganhando ou perdendo tal como na marcação «*Pass Line*», n.º 1 e poderá efectuar uma aposta adicional nas condições estipuladas na marcação «*Pass Line*» n.º 2.

Art. 3.º — 1. «*Don't Pass*» — Ganhará o jogador, no primeiro lançamento, se a soma dos dois dados, for 2 ou 3, empatando se for 12 e perdendo se for 7 ou 11; mas se, neste primeiro lançamento, surgir qualquer outro número (4, 5, 6, 8, 9, ou 10), será este o ponto em desfavor do jogador que terá de continuar a lançar os dados até que esse ponto volte a aparecer, caso em que perderá, ou até que apareça um 7, caso em que ganhará. O prémio é igual à importância da aposta.

2. «*Don't Pass*» — Aposta Adicional — Enquanto estiver a lançar os dados contra o ponto em seu desfavor, o jogador poderá fazer uma aposta adicional que lhe proporcionará um prémio adicional a seguir indicado:

Números 4 e 10	— prémio, 1 para 2
« 5 e 9	— « 2 para 3
« 6 e 8	— « 5 para 6

3. «*Don't Come*» — Depois de marcado o ponto em seu desfavor, o jogador poderá fazer nova aposta nesta marcação, ganhando ou perdendo tal como na marcação «*Don't Pass*», n.º 1, e poderá efectuar uma aposta adicional nas condições estipuladas na marcação «*Don't Pass*», n.º 2.

Art. 4.º — «*Field*» — O jogador ganhará o valor da aposta se sair o 3, 4, 9, 10 e 11 e perderá com qualquer outro número, excepto os números 2 ou 12 que seriam premiados com o dobro da importância apostada.

Art. 5.º — «*Hard Ways*» — Nesta marcação o jogador fará a sua aposta num número que represente a soma de dois dados iguais, e. g. 3-3 para perfazer 6, perdendo se sair o 7 ou quando o número 6 for formado com dados diferentes como 1-5 ou 2-4. Se saírem outros números, far-se-á novo lançamento. As mesmas regras se aplicam às hipóteses de dados iguais: 2-2, 4-4 e 5-5. O prémio é igual a 9 vezes a importância da aposta nas combinações 3-3 e 4-4 e a 7 vezes nas combinações 2-2 e 5-5.

Art. 6.º — «*Big 7*» — O jogador ganhará 4 vezes e meia o valor da aposta, se sair o 7, e perderá se sair qualquer outro número.

Art. 7.º — «*11*» — O jogador ganhará 15 vezes o valor da aposta, se sair o 11 e perderá se sair qualquer outro número.

Art. 8.º — «*Any Craps*» — O jogador ganhará 7 vezes o valor da aposta, se sair o 2, 3 ou 12 e perderá, se sair qualquer outro número.



Art. 9.º — «Big 6 or 8» — Nesta marcação, aposta-se no 6 ou 8 contra o 7. O jogador empatará, se sair qualquer outro número, caso em que os dados terão de ser lançados novamente. Por uma aposta de \$6,00 caberá o prémio de \$7,00. Nas apostas inferiores a \$6,00, o prémio será igual ao seu valor.

Art. 10.º — «Big 5 or 9» — Nesta marcação aposta-se no 5 ou 9 contra o 7. O jogador empatará se sair qualquer outro número, caso em que os dados terão de ser novamente lançados. Por uma aposta de \$5,00, caberá o prémio de \$7,00. Nas apostas inferiores a \$5,00, o prémio será igual ao seu valor.

Art. 11.º — «Big 4 or 10» — Nesta marcação aposta-se no 4 ou 10 contra o 7. O jogador empatará se sair qualquer outro número, caso em que os dados serão novamente lançados. Por uma aposta de \$5,00 caberá o prémio de \$9,00.

Art. 12.º — Podem-se fazer apostas nas modalidades contempladas nos artigos 4.º a 11.º, em todas as jogadas.

## **GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

### **Despacho n.º 100/85**

Considerando o pedido de autorização apresentado pela STDMM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, no sentido de passar a explorar o jogo do «poker de cinco cartas»;

Obtido o parecer da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Determino:

1. É autorizada a S. T. D. M. a explorar, no âmbito do contrato de concessão vigente, o jogo do «poker de cinco cartas», nos termos do regulamento que sobre a matéria se encontra aprovado.

2. Este despacho produz efeitos na data da publicação no *Boletim Oficial* do regulamento a que se alude no n.º 1.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Maio de 1985.  
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### **Rectificações**

À Portaria n.º 87/85/M, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 do mesmo mês, é aditada uma alínea com a seguinte redacção:

g) As funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Na Portaria n.º 88/85/M, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 do mesmo mês, onde se lê, no artigo 5.º, n.º 1: «... com excepção da competência referida na alínea e) do mesmo artigo», deve ler-se: «... com excepção da competência referida na alínea d) do mesmo artigo».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 18 de Maio de 1985.  
— O Chefe do Gabinete, *Manuel de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## **SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES**

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 15 de Maio, respeitante à intérprete-tradutora de 3.ª classe, Virgínia Fong de Noronha:

«Necessita de onze dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 4 de Maio de 1985».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — Pel'O Director, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

## **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Abril de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1985:

Teresa Osório Xavier, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 15 de Maio de 1985, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria do Carmo dos Santos Almeida, contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1985, para que fora nomeada por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982.

### **Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Maio de 1985, respeitante ao chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciado Mário Ribeiro Neves:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## **SERVIÇOS DE SAÚDE**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985:

Rui Eduardo Bastos de Lacerda, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, a partir de 21 de Março de 1985.

Por despachos de 26 de Abril de 1985:

Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Leong Wai Fun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Atésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início em 15 de Julho de 1985.

Por despachos de 2 de Maio de 1985:

Florêncio Paula da Silva, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

António Fernandes, enfermeiro de reabilitação do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Por despachos de 9 de Maio do corrente ano:

Alberto Vaz da Luz, médico-otorrinolaringologista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano.

Clarice Lúcia do Rocha Vai, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau —

autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Junho do corrente ano.

José Lam, aliás José Lam dos Santos, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Cíntia Maria Gonçalves, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Junho do corrente ano.

João Alberto Madeira de Carvalho, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano.

Helena de Fátima Leong, agente sanitária de 1.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Maio corrente.

Maria Helena Ramos de Oliveira, médica-anestesiologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço — concedidos, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

José Walter de Fátima Nantes Reis, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Delfim José do Rosário, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Martinho Frederico Alcântara Pedro, preparador de laboratório de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985.

Deolinda Fátima Góis Osório Rosário, agente sanitário da 1.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de li-

cença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Manuel José de Campos Magalhães, médico-dermatologia do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira-psiquiátrica do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Maria Coleta Lam da Silva, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Chong Vai Lin, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Filomena Lou, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Wong Chin Peng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início na 2.ª quinzena do mês de Junho de 1985.

Lei Sio Mui, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de li-

cença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Cheang Sau Cheng da Rosa Duque, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Chan Iun Va, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início em 16 de Julho de 1985.

Lou Sin Man, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Pun Mei I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985.

Ana Maria Chao, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985.

Vu Kam Seong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985.

Sou Wai In, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985.

Iao Choi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no último trimestre de 1985.

Chan Mei Chan, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Álvaro Veiga, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assumiu, por substituição, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, as funções de director dos Serviços, a partir de 28 de Abril até 23 de Maio de 1985, por motivo de deslocação em serviço, a Genebra, integrado na delegação portuguesa à 38.ª Assembleia Mundial de Saúde, do dr. Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva.

Helena Viseu, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico da Direcção dos Serviços de Saúde — autorizada a usar o nome de Helena Viseu Bento, por ter contraído matrimónio com Fausto Viseu Bento.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Mary Elizabeth Uen Fernandes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais sete dias de licença, para continuação do tratamento e repouso».

Chung Mei I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença, para continuação do tratamento e repouso».

Leong Kao, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro de serviços gerais:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.»

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Filho:

«Necessita de ser dispensada dos Serviços de Urgência, por um período de três meses, em conformidade com a opinião do neurologista da D. S. S.»

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Despacho n.º 1/85/SEC

Nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/85/M, de 26 de Janeiro, delegeo no subdirector da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, Dr. Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, a competência para a prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, que digam respeito ao pessoal colocado no Departamento de Estatísticas Económicas e na Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais.

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Abril de 1985:

Ngan Wing, com o bacharelato em Ciências (Computer Science and Mathematics) da Universidade de Lakehead do Canadá — contratada, desde 22-4-1985, pelo período de doze meses, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1-b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, para desempenhar as funções de programador — estagiário na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Ieong Meng Chao, com o curso de informática da Universidade da Ásia Oriental e o curso secundário da escola «Pui Tou» — contratado, desde 22-4-1985, pelo período de doze meses, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1-b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, para desempenhar as funções de programador — estagiário na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

António César Velho Rodrigues, com o curso geral dos Liceus e experiência em programação e análise — contratado, desde 22-4-1985, pelo período de doze meses, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1-b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, para desempenhar as funções de programador — estagiário na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

(Isentos de visto, nos termos dos n.ºs 1-b) e 2 do artigo 6.º do D. L. n.º 13/84/M, de 10 de Março).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Despacho n.º 99/85**

A necessidade de evitar a grande afluência de contribuintes na Recebedoria da Fazenda Pública de Macau constitui razão ponderosa para a alteração dos prazos de cobrança da Contribuição Predial Urbana, durante o corrente ano.

Dado que este condicionalismo não se verifica na Recebedoria das Ilhas mantêm-se, relativamente aos prédios urbanos ali situados, os prazos de cobrança fixados no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

Nestes termos e, ao abrigo do disposto no artigo 133.º-A, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/85/M, de 11 de Maio, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. A primeira prestação e a prestação única da Contribuição Predial Urbana relativas a prédios urbanos situados em Macau e a que se referem, respectivamente, os n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/84/M, de 24 de Março, serão pagas, no corrente ano, durante os meses de Junho, Julho e Agosto, no prazo indicado no número seguinte.

2. O prazo de cobrança voluntária é de 30 dias, com início no primeiro dia indicado no aviso a que se refere o artigo 95.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

3. A cobrança voluntária da Contribuição relativa a prédios urbanos situados nas Ilhas de Taipa e Coloane continua a ser feita nos termos e segundo os prazos previstos no artigo 94.º do mesmo regulamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Maio de 1985.  
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1985:

Olga Ema Chiang Machado, viúva de Ernesto David Machado, que foi primeiro-cabo RD. do Exército, falecido em 14 de Setembro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 172,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (equiparado à letra V e 38 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Novembro de 1984 se deduzirá a quantia em dívida de \$7 156,70, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$52,40, e as restantes de \$59,70, cada uma, para amorti-

zação do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Margarida Clara da Conceição da Costa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 18 de Setembro de 1983.

Por despacho de 13 de Maio de 1985:

João Luís Martins Roberto, técnico principal do Gabinete de Estudos — designado presidente da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores durante a ausência em gozo de férias do titular do cargo, dr. Filipe do Carmo, pelo período de 13 de Maio a 8 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 14 de Maio de 1985:

Alberto José Lopes do Rosário, adjunto-técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-2-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11-2-1984, com os aumentos legais ..... 32 9 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1984 a 30-4-1985 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 6 —

TOTAL ..... 34 3 11

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-2-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11-2-1984 ..... 27 3 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1984 a 30-4-1985 ..... 1 3 —

TOTAL ..... 28 6 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, é aditado o seguinte:

**AUDITORES**

Filipe João Pyrrait da Cunha Santos — Av. da Amizade, n.º 65-16.º «B».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**CADEIA CENTRAL****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Abril de 1985:

Lo Sio Lon, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 4 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1985, em 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1985:

Jorge Morais Cordeiro Dias, em comissão de serviço como director da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, conjugado com os artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal.

Cadeia Central, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Maio de 1985:

Maria Antonieta do Rosário Machado, terceiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos,

nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho, por contar mais de 3 anos de serviço contínuo prestado ao Território.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, referente ao escriturário de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil, Arsénio Laurel Vicente de Assis:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Maio de 1985:

Fong Peng Leong, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de 7 do mesmo mês, respeitante ao servente destes Serviços, Tam Fok Cheong:

«Necessita de ser presente a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

**Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1984**

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<b>I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO:</b>							
<b>Quadro de direcção e chefla:</b>							
<i>Director dos Serviços:</i>							
1	1	Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira .....	26- 4-1939	- 2-1969	21- 7-1984	21- 7-1984	Em comissão de serviço.
<i>Subdirector:</i>							
2	1	Sem dotação orçamental	—	—	—	—	
<i>Chefes de Repartição:</i>							
3	1	José Pereira Leonardo .....	13- 9-1937	6- 4-1963	20- 4-1968	18- 8-1984	Em comissão de serviço.
4	2	Ramiro Duarte Henriques Coimbra .....	15- 4-1943	10-11-1969	20-10-1984	20-10-1984	Em comissão de serviço.
5	3	Vago.					
<b>II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO:</b>							
<b>a) Quadro técnico:</b>							
<i>Grupo I</i>							
<i>Técnico principal:</i>							
6	1	Vago.	—	—	—	—	
7	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Técnico de 1.ª classe:</i>							
8	1	Vago.	—	—	—	—	
9	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Técnico de 2.ª classe:</i>							
10	1	Vago.	—	—	—	—	
11	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Grupo II</i>							
<i>Assistente técnico principal:</i>							
12	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Assistente técnico de 1.ª classe:</i>							
13	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
14	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Assistente técnico de 2.ª classe:</i>							
15	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
16	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<b>b) Quadro informático:</b>							
<i>Técnico de informática principal:</i>							
17	1	Vago.	—	—	—	—	
18	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Técnico de informática de 1.ª classe:</i>							
19	1	Vago.	—	—	—	—	
20	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Técnico de informática de 2.ª classe:</i>							
21	1	Vago.	—	—	—	—	
22	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Programadores:</i>							
23	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
24	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
25	3	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Operador-Chefe:</i>					
26	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<i>Operador de consola:</i>					
27	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<i>Operador principal 1.ª e 2.ª classes:</i>					
28	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
29	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
30	3	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<b>c) Quadro técnico auxiliar:</b>					
		<i>Adjunto técnico principal:</i>					
31	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<i>Adjunto técnico de 1.ª classe:</i>					
32	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
33	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<i>Adjunto técnico de 2.ª classe:</i>					
34	1	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
35	2	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<b>d) Quadro administrativo:</b>					
		<i>Chefe de secretaria:</i>					
36	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Chefes de secção:</i>					
37	1	Vago.	—	—	—	—	
38	2	Vago.	—	—	—	—	
39	2	Vago.	—	—	—	—	
40	4	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
41	1	Américo Gomes da Silva .....	1- 6-1941	25-10-1961	4- 5-1968	24- 5-1980	a)
42	2	António Ernesto Silveiro Gomes Martins .	5-11-1951	4-11-1974	4-11-1974	21- 2-1981	
43	3	Vago.	—	—	—	—	
44	4	Vago.	—	—	—	—	
45	5	Vago.	—	—	—	—	
46	6	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
47	7	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
48	8	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
49	9	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
50	10	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
51	11	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
52	12	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
53	1	Maria do Rosário da Fonseca Tavares ....	7-10-1945	12- 7-1963	13- 5-1964	22- 1-1983	
54	2	Jorge Manuel Botelho .....	8- 1-1952	18- 2-1978	18- 2-1978	22- 1-1983	
55	3	Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo .....	1- 7-1930	18- 6-1960	1- 6-1979	23- 7-1983	
56	4	Vago.	—	—	—	—	
57	5	Vago.	—	—	—	—	
58	6	Vago.	—	—	—	—	
59	7	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
60	8	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
61	9	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
62	10	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
63	11	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
64	12	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
65	13	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
66	14	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
67	15	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
68	16	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
69	1	João Mário de Oliveira .....	15- 4-1954	26- 3-1977	30- 5-1977	7- 5-1983	
70	2	Maria Ana da Silva Rosário .....	21-10-1956	7-10-1974	10- 5-1978	23- 7-1983	
71	3	Fong Peng Leong .....	12- 3-1962	4- 5-1981	12- 2-1983	6- 8-1983	
72	4	Carlos Alberto Bañares .....	31- 1-1959	28-12-1979	17-10-1981	6- 8-1983	a)



Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
73	5	Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário .....	17-10-1958	19- 5-1980	7-12-1981	6- 8-1983	
74	6	Tomé Au .....	28- 9-1953	16- 8-1978	16- 8-1978	12-11-1983	
75	7	Vago.	—	—	—	—	
76	8	Vago.	—	—	—	—	
77	9	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
78	10	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
79	11	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
80	12	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
81	13	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
82	14	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
83	15	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
84	16	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
85	17	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
86	18	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
87	19	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
88	20	Sem dotação orçamental.	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>							
89	1	Yee Wah Tim .....	21- 1-1954	1- 7-1976	29- 4-1978	23- 7-1983	b)
90	2	Vago.	—	—	—	—	
91	3	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
92	1	Augusto Tavares Gonçalves .....	30- 7-1949	28- 6-1972	18- 2-1978	4- 8-1981	a)
93	2	Vago.	—	—	—	—	
94	3	Vago.	—	—	—	—	
95	4	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
96	1	Sílvia Lopes Monteiro .....	4-12-1957	1- 4-1982	6- 8-1983	6- 8-1983	
97	2	Lam Chói Vá, aliás Maria Vitória Lam ...	20-11-1964	6- 8-1983	21-11-1983	21-11-1983	
98	3	António Borges Eusébio dos Santos .....	8-11-1961	10-12-1983	10-12-1983	10-12-1983	
99	4	José Francisco Lewis .....	26- 9-1946	14- 4-1963	17-12-1983	17-12-1983	
100	5	Vago.	—	—	—	—	
101	6	Vago.	—	—	—	—	

a) Impedido de exercer as funções.

b) De licença registada.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Março de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1985:

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado neste território.

Edith Maria Azedo Lei, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo decreto-lei.

Por despacho de 15 de Maio de 1985:

Emília Conceição Xavier Aires da Silva, primeiro-oficial, aposentada, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-7-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14-7-1984, com os aumentos legais ..... 35 9 2

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia de Macau: de 11-9-1967 a 13-3-1968 — 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 7 9

TOTAL ..... 36 4 11

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-7-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 14-7-1984 ..	29	9	17
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-9-1967 a 13-3-1968 .....	—	6	3
TOTAL .....	30	3	20

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

António Si Madeira de Carvalho, observador-geofísico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — exonerado, a seu pedido e a partir de 20 de Maio, do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 29 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Abril de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 4 de Julho de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Manuel dos Santos Ribeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 17 de Agosto de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Manuela Garcias Yu, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 19 de Setembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 17 de Outubro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, arquivista da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 24 de Outubro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 11 de Janeiro de 1985, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Humberto do Rosário Nantes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 29 de Março de 1985, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 4 de Abril de 1985, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

### Extracto de alvará

Por despacho de 7 de Março de 1985, do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Siu Hong Kong, autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Pak Lei», sito na Rua da Barca, n.º 16, rés-do-chão e sobrelaja.

(Custo desta publicação \$ 27,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau,  
relativa a 31 de Dezembro de 1984.**

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<b>PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO:</b>							
<b>Quadro de direcção e chefia:</b>							
<i>Director dos Serviços:</i>							
1	1	Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos .....	28- 2-1947	11- 9-1971	26- 9-1981	26- 9-1981	a)
<i>Chefe da Repartição:</i>							
2	1	Rufino de Fátima Ramos .....	17-12-1947	16- 4-1966	—	1- 3-1980	
<b>PESSOAL DE NOMEAÇÃO:</b>							
<b>Quadro técnico:</b>							
<b>Grupo I</b>							
<i>Técnico principal:</i>							
3		—	—	—	—	—	
<i>Técnicos de 1.ª classe:</i>							
4	1	Rufino de Fátima Ramos .....	17-12-1947	16- 4-1966	17- 1-1976	4- 2-1978	b)
5	2	Irene Patrícia Manhão Basílio .....	26-12-1942	9- 7-1962	1- 2-1977	1- 2-1982	c)
<i>Técnicos de 2.ª classe:</i>							
6	1	José Luís de Sales Marques .....	30- 6-1955	18- 1-1983	18- 1-1983	21- 5-1983	
7	2	Alexandre Ho .....	14- 2-1947	22- 8-1981	22- 8-1981	21- 1-1984	
8	3	Vago .....	—	—	—	—	
9	4	Vago .....	—	—	—	—	
10	5	Vago .....	—	—	—	—	
<b>Grupo II</b>							
<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>							
11	1	Vago .....	—	—	—	—	
12	2	Vago .....	—	—	—	—	
13	3	Vago .....	—	—	—	—	
14	4	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>							
15	1	Vago .....	—	—	—	—	
16	2	Vago .....	—	—	—	—	
<b>Quadro técnico-auxiliar</b>							
Ramo de actividades turísticas:							
<i>Auxiliar-técnico principal:</i>							
17	1	Teresa Fátima Xavier Anok .....	1-10-1951	12- 1-1970 a 20- 4-1981 e a partir de 1- 5-1981	25- 7-1970	27- 3-1982	
<i>Auxiliares-técnicos de 1.ª classe:</i>							
18	1	Maria de Fátima Ramos .....	19- 9-1950	1- 7-1970	14- 2-1976	27- 3-1982	
19	2	Maria Espirito Santo Guilherme .....	16- 6-1949	5- 6-1976	5- 6-1976	27- 3-1982	
<i>Auxiliares-técnicos de 2.ª classe:</i>							
20	1	José Pedro Sales .....	12- 1-1959	3- 7-1979	3- 7-1979	9-10-1982	
21	2	Virgílio Filipe da Fátima Rosário .....	22- 8-1958	3- 1-1977	18- 8-1980	19- 5-1984	d)
22	3	Fernanda Viseu Pinheiro .....	29- 9-1959	1- 3-1980	1- 3-1980	19- 5-1984	
23	4	António Augusto Nogueira da Canhota ...	7-12-1949	22- 1-1972	19-10-1981	27-10-1984	
<i>Auxiliares-técnicos de 3.ª classe:</i>							
24	1	Margarida da Luz Marques Torres .....	11- 2-1961	20- 9-1980	22- 5-1982	12- 2-1983	
25	2	Tang Sai Man .....	10- 6-1955	19- 3-1983	19- 3-1983	19- 3-1983	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
26	3	Joaquim Roberto da Rocha .....	4-12-1961	18- 6-1980	28- 3-1983	28- 3-1983	
27	4	Vago .....	—	—	—	—	
28	5	Vago .....	—	—	—	—	
29	6	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Intérpretes-guias:</i>							
30	1	Armindo Dias Ferreira .....	21- 5-1953	16- 6-1976	16- 6-1976	5- 3-1982	
31	2	Alice Maria Silveiro Gomes Martins .....	18-10-1961	18- 1-1980	31- 1-1981	31- 1-1981	
32	3	Jorge Marques Coimbra .....	28-11-1949	7- 4-1984	7- 4-1984	7- 4-1984	e)
33	4	Ana Bela Fátima do Rosário Nantes .....	22- 1-1960	10- 5-1980	7- 4-1984	7- 4-1984	
				a 28- 6-1981 e a partir de 7- 4-1984			
34	5	Vago .....	—	—	—	—	
35	6	Vago .....	—	—	—	—	
36	7	Vago .....	—	—	—	—	
37	8	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Fotógrafo e operador de televisão:</i>							
38	1	Leong Chiu Ngòk .....	7- 1-1944	3- 1-1966	10- 3-1979	10- 3-1984	f)
39	2	Vago .....	—	—	—	—	
40	3	Vago .....	—	—	—	—	
<b>Quadro de fiscalização de actividades turísticas:</b>							
<i>Chefe de brigada de fiscalização:</i>							
41	1	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe:</i>							
42	1	Vago .....	—	—	—	—	
43	2	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe:</i>							
44	1	Joana Teresa de Assis .....	24-12-1955	17- 6-1975	21- 7-1979	24-10-1981	
45	2	Luís Jesus Xavier .....	15- 2-1959	21- 7-1979	21- 7-1979	24-10-1981	
46	3	Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém .....	10- 1-1932	20- 5-1961	20- 5-1961	23- 6-1984	
47	4	Maria Fernanda dos Santos da Silva .....	23- 9-1956	4-12-1974	20- 9-1980	23- 6-1984	
48	5	Maria Isabel da Costa Alves .....	18- 9-1955	6-12-1974	26- 4-1980	10-11-1984	
49	6	Agostinho Alberto Jorge .....	7-11-1954	19- 1-1980	19- 1-1980	10-11-1984	
<i>Fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe:</i>							
50	1	Bernardino Lau do Rosário .....	11- 2-1959	24- 6-1978	16- 2-1981	16- 2-1981	
51	2	Humberto do Rosário Nantes .....	24- 7-1957	17- 4-1976	29- 3-1982	29- 3-1982	
52	3	Manuel Augusto de Fátima Ricardo .....	10-11-1961	29- 3-1982	29- 3-1982	29- 3-1982	
53	4	Elsa Maria de Assunção Silvestre .....	11- 6-1955	28- 9-1981	29- 5-1982	29- 5-1982	
54	5	Vago .....	—	—	—	—	
55	6	Vago .....	—	—	—	—	
56	7	Vago .....	—	—	—	—	
57	8	Vago .....	—	—	—	—	
<b>Quadro administrativo:</b>							
<i>Chefe da Divisão Administrativa:</i>							
58	1	Manuel Maria da Conceição Paiva .....	28- 8-1950	26- 8-1970	15- 9-1983	15- 9-1983	g)
<i>Chefe de secção:</i>							
59	1	Cíntia de Carvalho Conceição do Serro ...	5- 4-1943	11-11-1961 a 31- 8-1963 e a partir de 1- 8-1964	11- 9-1976	27- 4-1974	h)
60	2	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
61	1	Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota .....	9- 8-1952	24- 2-1973	29- 1-1977	30- 6-1984	
62	2	Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho .....	6-10-1954	18- 5-1974	18- 5-1974	30- 6-1984	
63	3	Ivens Lopes Fazenda .....	4- 8-1952	26- 6-1975	30- 6-1979	6-10-1984	
64	4	Verónica Maria da Luz Rosário .....	17-10-1958	23- 6-1979	4- 8-1979	3-12-1984	
<i>Segundo-oficial:</i>							
65	1	Ana Maria da Silva .....	4- 2-1954	1- 6-1977	30- 6-1979	4- 8-1984	
66	2	Vago .....	—	—	—	—	
67	3	Vago .....	—	—	—	—	
68	4	Vago .....	—	—	—	—	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
69	1	Eugénio Francisco Cordeiro .....	14-12-1960	29- 8-1980	22- 5-1982	22- 5-1982	
70	2	Manuel dos Santos Ribeiro .....	21-11-1961	21- 8-1980	22- 5-1982	22- 5-1982	
71	3	Manuela Garcias Yu .....	30- 6-1960	19- 9-1981	19- 9-1981	29- 5-1982	
72	4	Fátima Rita Bañares Cordeiro .....	30- 5-1957	17- 4-1976	29- 5-1982	29- 5-1982	
73	5	Maria de Fátima Chan .....	8-12-1955	31- 5-1980	15- 2-1982	13- 8-1983	
74	6	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Arquivista:</i>							
75	1	Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou .....	5- 9-1962	24-10-1981	24-10-1981	21- 5-1983	
76	2	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
77	1	Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça ...	12-10-1948	21- 2-1976	21- 2-1976	28-11-1981	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
78	1	Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam ...	4-10-1954	4- 2-1976	10- 1-1981	7- 4-1984	
79	2	Frederico Augusto Sales .....	5- 9-1955	4- 2-1976	17- 8-1981	14- 7-1984	
				a 2-11-1980 e a partir de 17- 8-1981			
80	3	Vago .....	—	—	—	—	
81	4	Vago .....	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
82	1	Manuel da Silva .....	16-12-1948	8-10-1983	8-10-1983	8-10-1983	
83	2	Paulo José dos Santos Carrilho .....	19- 3-1964	9- 7-1983	9- 7-1983	14- 4-1984	
84	3	Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu .....	7-12-1959	18- 7-1979	18- 7-1979	21- 7-1984	
85	4	Vago .....	—	—	—	—	
86	5	Vago .....	—	—	—	—	
87	6	Vago .....	—	—	—	—	
88	7	Vago .....	—	—	—	—	
89	8	Vago .....	—	—	—	—	
<b>Pessoal assalariado:</b>							
<i>Porteiros-auxiliares:</i>							
90	1	Teodora de Jesus do Rosário Camoesas Lopes .....	10- 3-1940	5- 5-1981	1- 1-1983	1- 1-1983	
91	2	T'ám Míó Wan .....	7- 8-1960	30- 5-1983	30- 5-1983	30- 5-1983	
92	3	Vago .....	—	—	—	—	
<b>Quadro de serviços gerais:</b>							
<i>Contínuos de 2.ª classe:</i>							
93	1	Wong Man Chio .....	6- 3-1958	17- 8-1977	1- 3-1979	1- 1-1980	
94	2	Maria Luísa Baptista Fernandes Meira ...	7- 2-1956	14- 7-1981	18- 9-1982	18- 9-1982	
<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>							
95	1	Lai Kei aliás, Lai Kam .....	13-11-1924	19- 8-1964	19- 8-1964	19- 8-1974	
<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>							
96	1	Ng Iok Tóng .....	15- 1-1947	25- 9-1976	25- 9-1976	25- 9-1976	
97	2	Ch'au Sü Sam .....	7- 7-1947	8- 3-1980	8- 3-1980	3- 5-1982	
<i>Jardineiro-auxiliar de 1.ª classe:</i>							
98	1	Lou Io Keong .....	3- 7-1957	19- 4-1980	19- 4-1980	19- 4-1980	
<i>Serventes de 2.ª classe:</i>							
99	1	Leng Wun Teng .....	25- 3-1958	27- 4-1981	27- 4-1981	27- 4-1981	
100	2	Lei Mui Kuai .....	19- 9-1945	27- 2-1982	27- 2-1982	27- 2-1982	
101	3	Cheong Chi Seng .....	12-11-1954	24- 4-1982	24- 4-1982	24- 4-1982	
102	4	Ho Fai .....	14-10-1955	9- 2-1982	24- 4-1982	24- 4-1982	

- a) Economista do quadro do Gabinete de Estudos, da Direcção dos Serviços de Finanças, nomeado em comissão de serviço, director dos Serviços de Turismo;
- b) Exerce, em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira;
- c) Colocada para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, em regime de destacamento;
- d) Exerce, em comissão eventual de serviço na Direcção dos Serviços de Finanças como estagiário;
- e) Exerce, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretário do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo;
- f) Ascendido para o escalão imediatamente superior, a partir de 10 de Março de 1984;
- g) Ocupado, em comissão de serviço, pelo chefe de secção do Instituto para a Cooperação Económica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Manuel Maria da Conceição Paiva;
- h) Exerce, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretário do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**IMPRESA NACIONAL****Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 9 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de 3.ª classe do quadro assalariado desta Imprensa, Fong Ieng Kit:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 60 dias.»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. —  
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 68/85/M, de 23 de Março, o pessoal a seguir indicado da Repartição dos Serviços de Marinha transita para os lugares do novo quadro fixado pela mesma portaria, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, com a categoria que detêm, excepto o cozinheiro de 2.ª classe, que passa a designar-se cozinheiro de 1.ª classe:

**Lista nominativa  
do pessoal do quadro dos  
Serviços de Marinha**

**PESSOAL DE NOMEAÇÃO****1. Pessoal administrativo:**

Para segundos-oficiais (1.º escalão):

Os actuais segundos-oficiais, Glória Maria Nunes Dourado Amorim e Teresa Maria dos Anjos.

Para terceiros-oficiais (1.º escalão):

Os actuais terceiros-oficiais, Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição e Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa.

Para escrivão de 1.ª classe:

O actual escrivão de 1.ª classe, Armando Jorge.

Para escriturários-dactilógrafos (3.º escalão):

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Carlos Alberto do Nascimento Veloso, Henriqueta Nunes Dourado Leão e Maria José Pinto David.

Para escriturário-dactilógrafo (2.º escalão):

O actual escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Ch'an Lou Mei de Sousa.

Para escriturários-dactilógrafos (1.º escalão):

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, Maria Teresa de Assunção e Madalena Pereira de Oliveira.

**2. Pessoal técnico auxiliar:**

Para chefe da secção de hidrografia:

O actual chefe da secção de hidrografia, Alberto Carlos de Sena Fernandes.

Para hidrógrafo de 1.ª classe:

O actual hidrógrafo de 1.ª classe, António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição.

**3. Pessoal marítimo:**

Para mestre dos serviços marítimos:

O actual mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente.

Para contramestre dos serviços marítimos:

O actual contramestre dos serviços marítimos, José Maria Nogueira da Costa.

Para mestre de rebocador:

O actual mestre de rebocador, António Ângelo Mendes.

Para chefe da secção de dragagens:

O actual chefe da secção de dragagens, Gerardo Marques da Cunha.

Para mestre de draga:

O actual mestre de draga, Manuel Augusto Teixeira de Carvalho.

Para controladores de tráfego marítimo:

Os actuais controladores de tráfego marítimo, José Luís da Rosa Estorninho, Ali Akber, José Afonso Cândido, Fernando de Jesus, Fernando Correia de Lemos e João dos Santos Baptista Cheong.

**PESSOAL ASSALARIADO**

Para patrões de embarcação:

Os actuais patrões de embarcação, Sou Keong, Leong Hon Veng, Lam Chan K'ao, Vong Sek Lon, Chan Pong Chau, Leong Lei Hong e Leong Chak Meng.

Para marinheiros de 1.ª classe:

Os actuais marinheiros de 1.ª classe, Ieong Hok Sek, San Chi Keong, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, Ung Peng

Son, Chan Kám Chün, aliás Chan Ngá Chai, Ch'an Wá, Sou Iok Peng, Leong Fai, Chan Sek Iun, T'ong Seng, Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai, e Lau Kam Hung.

Para marinheiros de 2.<sup>a</sup> classe:

Os actuais marinheiros de 2.<sup>a</sup> classe, Henrique José Vong, Vong Sôn Seng, David Augusto de Sousa, Chau Tak Kong, Kuok Sio Cho, Lau Ion Meng, Ao Sao Seng, Tám Koi Seng, Kong Iok Kan, Lou Cheong Yau, Lam Wa ou Lim Wah aliás Lim Soon Wah, Fong Cheong Ip, Cheang Hong, Chio I Seng ou Chiu Ngee Ching, Cheong Kuok Ch'i, Carlos Alberto Au, Ng Pak Hong, Lam Kin San, Sou Chi Keong, Leong Hao, José Lopes Vong, Kông K'ei Fong, Ung Va Fan, Fong Sio Fong, Lam Tak Kong ou Lam Tak Kuong ou Lam Kon, Kok H'on, Cheang Lam Iek, Liu Ip Ch'eong, Ch'an Kon, Kok H'on, Cheang Lam Iek, Liu Ip Ch'eong, Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San, Vong Kin Fun, San Chao, Leong Su Sam, Wong Chi K'uan, Iü Kun Va, Ung Chou Meng, Leong Seng, aliás João Lau, Chong Kuok K'ün, Hau Ion Sang, Ng Va Tac, Chan Iok San ou Gay San, Chü Chi Kwong, Pun Hon Keong, Wong Wang Ip, Leung Wai Sang e Choi Hou Chun.

Para faroleiro de 2.<sup>a</sup> classe:

O actual faroleiro de 2.<sup>a</sup> classe, Koc Meng Kuan.

Para auxiliar de dragagens:

O actual auxiliar de dragagens, Cheang Tou.

Para mecânicos de 3.<sup>a</sup> classe:

Os actuais mecânicos de 3.<sup>a</sup> classe, Lau Peng Chio e Vong Chong Seng.

Para mecânicos-auxiliares de 2.<sup>a</sup> classe:

Os actuais mecânicos-auxiliares de 2.<sup>a</sup> classe, Wong Iok Kan, Leong Peng Tong, Leong Kam Meng, Wong Iok Meng, Lai Chan Seng, Kók Vai Man e Vong Heng Cuan.

Para motoristas de embarcação de 1.<sup>a</sup> classe:

Os actuais motoristas de embarcação de 1.<sup>a</sup> classe, Leong Peng Kuong, José Luís Lau, Kán Ieng Fat, Lam Kin, Cheang Peng Chi, Lam Hong Kuan, Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong, Kok Ch'un Kuan, Lei Iün Peng, T'am Koi Iun, Leong Kam Tong, Koc Ôn, Vong Ioc Veng, Vong Iu Hong, Vong Meng Kuong, Lo Cheok Fai e Tong Cuai Hong.

Para motoristas de embarcação de 2.<sup>a</sup> classe:

Os actuais motoristas de embarcação de 2.<sup>a</sup> classe, Lam Fu Keong, Lei Wo Peng, Wong P'ui, Lau Veng Vá, Cheang Meng Chü, José Wong, K'uong Teng Ch'ün, Justino Lau, aliás Lau Veng Kei, Lau Weng Fok, Lam Chong, Kuok Wai Hong, Ló Kuong Wá e Ch'an Io P'ui.

Para mestre de oficina de electrónica:

O actual mestre de oficina de electrónica, Oei Kiem Han, aliás Wong Kam Hon.

Para mestre de oficina electricista:

O actual mestre de oficina electricista, Lai Chan Tak.

Para electricistas de 2.<sup>a</sup> classe:

Os actuais electricistas de 2.<sup>a</sup> classe, Lai Ch'eng Vai e Lam Sü Meng.

Para carpinteiro de 2.<sup>a</sup> classe:

O actual carpinteiro de 2.<sup>a</sup> classe, Lei Kam Keong.

Para pedreiros de 1.<sup>a</sup> classe:

Os actuais pedreiros de 1.<sup>a</sup> classe, Tin Iao também conhecido por Ung Tin Iau, e A Loi também conhecido por Miu A Loi.

Para motoristas de ligeiros (2.<sup>o</sup> escalão):

Os actuais condutores de automóveis de 2.<sup>a</sup> classe, Iec Seng Hoi, Cheong Kok Pó, Vu Iong Sam e Leong Cam Chün.

Para motoristas de ligeiros (1.<sup>o</sup> escalão):

Os actuais condutores de automóveis de 3.<sup>a</sup> classe, Wong Meng Tak, Iec Seng Pui e Lei Sam Lin.

Para cozinheiros de 1.<sup>a</sup> classe:

O actual cozinheiro de 1.<sup>a</sup> classe, Margarida Tcheang, aliás Tcheang Cam Mui, e o actual cozinheiro de 2.<sup>a</sup> classe, Cheng Kuoc Ieng Viegas.

Para serventes (3.<sup>o</sup> escalão):

Os actuais serventes de 1.<sup>a</sup> classe, T'am Vai, Lau Tak Chi, Iong Kai, Choi Cheng Ho, Lau Fong, Albino Ung, aliás Ung Seong Chi, Lei Tái, Hó Chi Keong, Wu Chio Tong e Ao Kuok K'eong.

Para serventes (1.<sup>o</sup> escalão):

Os actuais serventes de 2.<sup>a</sup> classe, Ch'an Wai Iong, Lai Tok Fong, Ng Sio Mui, Wong Sin Lán, Joaquim José Au, Lam Weng Fai ou Lim Eng Hwee, T'am Keng Siu, Ng Va Peng, Lam Sui Kam, Hoi Kam Long ou Hwee Koon Lone, Cheang Tai Neng, Chau Hang Kuai, Wong Iek P'eng ou Ing Year Pein, Choi Keng On, Leong Wai Ün, Ch'an Chi Lam, Leong Va, Fóng Hon Meng, Tou Iao Kan, Ch'an Pui Fan, Ho Ch'oi K'eng ou Ana Ho, Vong Kan Fu, Young Shin Yoon ou Ieng Sao Wan, Chao Wai Tong ou Chew Hwee Tong, Lei Sio Tong, Ló Sio Kun, Kuoc Wai Hong, Lam Wai Seng ou Lam Wee Sein, Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel, Wan Iok Sang ou Yen Yiok Sein e Lam Sü Hong.

Por despachos de 15 de Maio do corrente ano:

José Luís da Rosa Estorninho, controlador de tráfego marítimo da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.<sup>o</sup> do artigo 221.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27-4-1966, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos 30 (trinta) dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início em 22 de Agosto do corrente ano, por ter optado pelo

regime de licença a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do mesmo diploma.

renunciando ao gozo de licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/85.

Fernando Correia de Lemos, controlador de tráfego marítimo da Repartição dos Serviços de Marinha — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 (trinta) dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março,

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.  
*Ayres.*

**Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente do seu n.º 2, relativa a 31 de Dezembro de 1984**

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
<b>Pessoal de nomeação</b>						
<i>Escrivão de 1.ª classe:</i>						
1	1	Armando Jorge .....	21-10-1939	11- 6-1960	2- 1-1979	2- 1-1979
<i>Segundos-oficiais:</i>						
2	1	Glória Maria Nunes Dourado Amorim .....	3-12-1945	29- 2-1964	1- 8-1966	5- 5-1979
3	2	Teresa Maria dos Anjos .....	31- 5-1947	20-11-1968	9- 8-1969	31- 7-1982
<i>Terceiros-oficiais:</i>						
4	1	Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição .....	13-10-1949	7- 6-1969	3- 4-1971	3-12-1977
5	2	Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa .....	2- 9-1951	13-11-1971	23-12-1972	31- 7-1982
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>						
6	1	Carlos Alberto do Nascimento Veloso .....	16-10-1952	14- 6-1975	21- 8-1976	18- 7-1981
7	2	Henriqueta Nunes Dourado Leão .....	6-11-1957	15-11-1976	15-11-1976	18- 7-1981
8	3	Maria José Pinto David a) .....	28-12-1958	22- 9-1979	24-11-1979	29- 9-1984
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
9	1	Ch'an Lou Mei de Sousa b) .....	12-10-1958	22- 5-1982	22- 5-1982	29- 9-1982
10	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>						
11	1	Pedro Paulo Lau .....	21- 2-1920	21- 1-1953	21- 1-1953	21- 1-1953
12	2	Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin .....	15- 7-1957	29- 4-1976	12- 2-1983	12- 2-1983
13	3	Maria Teresa de Assunção .....	3-12-1943	12- 2-1983	12- 2-1983	12- 2-1983
14	4	Madalena Pereira de Oliveira .....	30-11-1963	30-11-1981	12- 2-1983	12- 2-1983
15	5	Vago.	—	—	—	—
<i>Mestre dos serviços marítimos:</i>						
16	1	Fernando Manuel de Jesus Valente .....	8- 6-1934	23- 7-1960	2- 4-1977	7-10-1978
<i>Contramestre dos serviços marítimos:</i>						
17	1	José Maria Nogueira da Costa c) .....	15- 1-1953	12- 1-1970	19- 4-1980	19- 4-1980
<i>Mestre de rebocador:</i>						
18	1	António Ângelo Mendes d) .....	17-10-1941	15- 3-1962	19- 4-1980	19- 4-1980
<i>Contramestre de rebocador:</i>						
19	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Faroleiro de 1.ª classe:</i>						
20	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Chefe da secção de hidrografia:</i>						
21	1	Alberto Carlos de Sena Fernandes .....	18- 8-1929	17- 1-1953	20- 3-1965	20- 3-1965
<i>Hidrógrafos de 1.ª classe:</i>						
22	1	António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição .....	6- 5-1945	20-11-1965	20-11-1965	18-10-1975
23	2	Regina Isabel Nogueira Anok .....	25- 1-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977



Números		Quadros, categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
24	1	<i>Hidrógrafo de 2.ª classe:</i> Vago.	—	—	—	—
25	1	<i>Chefe da secção de dragagem:</i> Gerardo Marques da Cunha .....	26- 6-1924	1- 5-1941	29-10-1962	1- 1-1976
26	1	<i>Mestre de draga:</i> Manuel Augusto Teixeira de Carvalho .....	2- 5-1946	28-10-1972	24- 1-1981	2- 7-1983
27	2	Vago.	—	—	—	—
28	1	<i>Contramestre de draga:</i> Vago.	—	—	—	—
<b>Pessoal contratado</b>						
29	1	<i>Desenhador de 2.ª classe:</i> Vago.	—	—	—	—
30	1	<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i> Vago.	—	—	—	—

- a) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, até 28-9-1984;  
 b) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, até 28-9-1984;  
 c) Encontra-se em tratamento, em regime ambulatorio, desde 18-8-1983;  
 d) Exerceu, por acumulação, as funções de contramestre dos serviços marítimos, até 13-7-1984.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Abril de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### COMANDO

#### Extracto de despacho

Pong Tak Kuan, servente de 1.ª classe — 3.º escalão — do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6-2-1982, com os aumentos legais ..... 16 5 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 27-3-1976 a 31-3-1985 — 9 anos e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 10 9 25

TOTAL ..... 27 3 8

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6-2-1982 ..... 13 8 16

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 27-3-1976 a 31-3-1985 .....

9 — 6

TOTAL ..... 22 8 22

Quartel-General/F.S. Macau, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

#### Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1985:

Mak Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 229/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-2-1970 a 15-1-1985 — 14 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30

de Dezembro, equivalem a 20 anos, 10 meses e 16 dias, dos quais deduzidos três anos, nos termos do n.º 5 do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 17 10 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 14-2-1970 a 15-1-1985 ..... 14 11 —

**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1985:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — nomeado provisoriamente, a partir de 4 de Maio de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Guarda de 3.ª classe n.º 75/82, Lei P'ui Ch'un;  
Guarda de 3.ª classe n.º 127/82, Ho Chi Kong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 154/82, Choi Cheong Ioc;  
Guarda de 3.ª classe n.º 481/82, Ma Io Kun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 482/82, Chan Soi Cheong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 483/82, Chan U Io;  
Guarda de 3.ª classe n.º 485/82, Iong Tin Ion;  
Guarda de 3.ª classe n.º 513/82, Wong In Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 523/82, So Kam Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 542/82, Paulo da Silva;  
Guarda de 3.ª classe n.º 546/82, Lei Chong Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 547/82, Chang Kuok Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 575/82, Lai Io Keong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 583/82, Chan Weng Kun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 627/82, Loi Chi Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 655/82, Cheong Kam Vai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 789/82, Lai Wut Keong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 818/82, Chan Weng Kai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 849/82, Iao Chong Kuan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 998/82, Vong Sai On;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1003/82, Iong Chin Kin;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1088/82, Leong Veng Kun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1089/82, Ché Vai Pui;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1090/82, Lei Pou Ch'ong, aliás Myin Yam Kyome;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1092/82, So Kam Fai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1093/82, Tam Seak Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1094/82, Ung Sio Wai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1095/82, Lei Koc Heng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1096/82, Lam Chi Wai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1097/82, Ch'an Iok Sán ou Tran Yok San;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1098/82, Chan Io Seng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1099/82, Lo Weng Tai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1100/82, Leong Hin Kai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1101/82, Ho Chi Chio;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1102/82, Lei Ut Kun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1103/82, Chan Chong Wa;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1104/82, Sam Pei Tak;

Guarda de 3.ª classe n.º 1106/82, Cheong Kin Heng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1107/82, Au Vai Tong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1108/82, Ho Veng Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1109/82, Lai Chiu Vai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1110/82, Si Ming Sang;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1111/82, Lau Peng Kun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1112/82, Cham Iu Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1113/82, Lao Chi Weng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1115/82, Lam Iu Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1116/82, Ho Nam;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1117/82, Lei Kin Man;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1118/82, Lei Kim Man;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1119/82, Tang Hóng Veng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1120/82, Ho Wai Tong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1121/82, Wong Im Pui;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1122/82, Kam Pou San;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1123/82, Fung Iau Keong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1124/82, Choi Sio Seng ou Tu Sao Thanh;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1125/82, Ho Sé On;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1126/82, Wong Kuok K'ong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1127/82, Tang Kin Leong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1129/82, Ng Kam Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1130/82, Vong Vai Long;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1131/82, Choi Iu San;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1133/82, Kuan Sio Pán;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1135/82, Vong Ká Cheong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1136/82, Chan I Pan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1137/82, Wan Chi Seng, aliás Luís Wan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1138/82, Vong Iao Keong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1139/82, Leong Vai Chuen;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1140/82, Chou Iat Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1141/82, Kóng Kam Leong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1142/82, Chói Peng Wa;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1143/82, Páng Chât;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1144/82, Lou Su Sam;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1145/82, Leong Seak Hong ou Liang Seik Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1146/82, Lam Sam Weng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 1147/82, Ip Wo Un;  
Guarda de 3.ª classe músico n.º 803/82, Sam Pák Pio;  
Guarda de 3.ª classe músico n.º 1114/82, Hoi Sio Kei.

Por despacho de 18 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1985:

Judas Tadeu de Sequeira, guarda de 3.ª classe n.º 1282/83, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/85, e dada por finda a sua comissão de serviço a partir de 1 de Maio de 1985.

Por despacho de 27 de Abril de 1985:

Leonildo Cascalho dos Santos, subchefe de esquadra n.º 55/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 29 de Abril de 1985:

Fong Kim Meng, guarda de 3.ª classe n.º 614/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 596/70, Kuok Weng Kuan;

Guarda de 3.ª classe n.º 748/75, Chan Su Pui.

Wong San, guarda de 3.ª classe n.º 137/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Chu Im Sang, guarda de 3.ª classe n.º 749/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Mak Tak Seng, guarda de 3.ª classe n.º 452/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 7 de Maio de 1985:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 649/70, António Cheong;

Guarda de 2.ª classe n.º 121/81/F, Isabel Augusto Monteiro.

Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou, guarda de 1.ª classe n.º 138/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Kou, aliás Kou Kin P'eng, guarda de 1.ª classe músico n.º 59/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Por despachos de 8 de Maio de 1985:

Ana Maria David, guarda de 1.ª classe n.º 101/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no próximo mês de Julho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 23 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83.

António da Graça Lei, guarda de 2.ª classe n.º 111/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na América no mês de Junho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Maio de 1985:

Vasco Américo de Góis Guilherme, subchefe de esquadra n.º 18/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no próximo mês de Outubro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

Por despachos de 11 de Maio de 1985:

Henrique Napoleão Campos, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Sou Ut Meng Noronha, guarda de 2.ª classe n.º 27/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro no mês de Junho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença

graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84.

Ng Yuk Wah, aliás Ng Kim Chi, guarda de 1.ª classe n.º 348/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Julho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 2 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/83.

Tam Wai Wân, guarda de 2.ª classe n.º 131/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Outubro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Leong Sio Wá, guarda de 2.ª classe n.º 130/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro no mês de Junho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Cheang Chan Vá, guarda de 2.ª classe n.º 145/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Agosto do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Ló Kim Seng, guarda de 2.ª classe n.º 938/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro no mês de Setembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Por despachos de 13 de Maio de 1985:

Wu Weng Son, guarda de 1.ª classe n.º 905/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

José Maria da Conceição Ferreira, comissário, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Outubro do corrente ano, nos termos

do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lou Pak Chan, guarda de 1.ª classe n.º 734/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 759/75, Cheong Kuoc Vá;  
Guarda de 2.ª classe n.º 120/81/F, Lai Vai Fong.

Por despachos de 15 de Maio de 1985:

Iun Siu Chim, guarda de 2.ª classe n.º 651/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na República Popular da China (Xangai) no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Wu Iok Chan, guarda de 2.ª classe n.º 55/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

João Lam Shiu Kai, subchefe músico n.º 433/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6-8-1983, com os aumentos legais ..... 35 7 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-3-1983 a 13-4-1985 — 2 anos e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a.. 2 10 18

TOTAL ..... 38 6 10

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6-8-1983 ..... 25 5 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-3-1983 a 13-4-1985 ..... 2 — 19

TOTAL ..... 27 6 5

João Baptista Kou, também conhecido por Kou Pac Kan, guarda de 1.ª classe músico n.º 541/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-6-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 18-6-1983, com os aumentos legais .....	35	7	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-3-1983 a 13-4-1985 — 2 anos e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..	2	10	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>38</b>	<b>6</b>	<b>10</b>

*2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-6-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 18-6-1983 .....	25	5	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-3-1983 a 13-4-1985 .....	2	—	19
<b>TOTAL .....</b>	<b>27</b>	<b>6</b>	<b>5</b>

Maria Ivone de Sousa Monterro Lameiras, guarda de 2.ª classe n.º 54/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem .....	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 8-3-1985 — 4 anos, 1 mês e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	5	9	7
<b>TOTAL .....</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>20</b>

*2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 8-3-1985 .....	5	1	12
--	---	---	----

Ng P'ui Lam, guarda de 2.ª classe n.º 57/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 31-7-1982, com os aumentos legais .....	9	8	8

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-5-1982 a 18-4-1985 — 2 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	1	6
<b>TOTAL .....</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>14</b>

*2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 31-7-1982 .....	6	11	2
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-5-1982 a 18-4-1985 .....	2	11	9
<b>TOTAL .....</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>

José Lai, guarda de 2.ª classe músico n.º 13/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 9-5-1981, com os aumentos legais .....	32	2	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-3-1981 a 13-4-1985 — 4 anos e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..	5	8	19
<b>TOTAL .....</b>	<b>37</b>	<b>11</b>	<b>3</b>

*2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 9-5-1981 .....	23	—	2
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1981 a 13-4-1985 .....	4	—	29
<b>TOTAL .....</b>	<b>27</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

António Jorge Cheang, guarda de 2.ª classe n.º 82/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 12-8-1959 a 1-1-1963 — 3 anos e 143 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	4	—	25
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-2-1964 a 27-2-1985 — 21 anos e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	29	5	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>33</b>	<b>6</b>	<b>13</b>

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 12-8-1959 a 1-1-1963 — 3 anos e 143 dias; e de 10-2-1964 a 27-2-1985 — 21 anos e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 24 5 9

Choi Chi Kun, guarda de 2.ª classe n.º 529/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1982, com os aumentos legais ..... 10 — 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-5-1982 a 18-4-1985 — 2 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 1 6

TOTAL ..... 14 1 11

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1982 ..... 7 1 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-5-1982 a 18-4-1985 ..... 2 11 9

TOTAL ..... 10 1 4

Iongue Kun também conhecido por Iong Kun, guarda de 3.ª classe n.º 448/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29-11-1975, com os aumentos legais ..... 17 — 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-10-1975 a 11-4-1985 — 9 anos, 5 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 13 3 7

TOTAL ..... 30 3 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 11-4-1985 ..... 21 7 28

Wu Meng, guarda de 3.ª classe n.º 682/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-2-1970 a 13-4-1985 — 15 anos, 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 21 2 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 13-4-1985 ..... 15 1 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração n.º 39/85**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 8 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 50/65, Leong Ch'io Fai t. c. por Leong Chi Vai:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 690/70, Siu Siu Leong:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 22/4/85».

**Declaração n.º 40/85**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 de Maio do corrente ano, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 421/72, José Manuel Rodrigues Duarte:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/78, Chang Tit Hon:

«Apto para o serviço devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1984, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Janeiro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/85/M, de 12 de Janeiro, alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Pang Kuan Hou .....	Guarda de 3.ª classe n.º 602/PMF;
Sam Vai Keong .....	» n.º 603/PMF;
Lei Chin Chit .....	» n.º 604/PMF;
Leong Tec Vai .....	» n.º 605/PMF;
Chao Tat Lam .....	» n.º 606/PMF;
Ng Sio Fai .....	» n.º 607/PMF;
Pung Man Fong .....	» n.º 608/PMF;
Mac Peng Leong .....	» n.º 609/PMF;
Lei Ch'an Keng .....	» n.º 610/PMF;
Lei Chin Kong .....	» n.º 611/PMF;
Wu Man Seng .....	» n.º 612/PMF;
Leong Kong Meng ...	» n.º 613/PMF;
Vu Pou Koi .....	» n.º 614/PMF;
Ng Veng Heng .....	» n.º 615/PMF;
Chao Kin Chao .....	» n.º 616/PMF;
Lok Ka Iun .....	» n.º 617/PMF;
Mak Chi Seng .....	» n.º 618/PMF;
Fong Cheoc Leong ...	» n.º 619/PMF.

Por despacho de 6 de Maio de 1985:

Jacinta da Cruz Cheong, guarda de 1.ª classe n.º 164F, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada acumular 15 dias de férias aos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985.

José Fernandes Gonçalves, guarda de 1.ª classe n.º 106, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado acumular 30 dias de férias aos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985.

Por despachos de 9 de Maio de 1985:

Francisco de Paulo Inácio, guarda de 1.ª classe n.º 125, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial, para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Choi Soi Kei, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial, para ser gozada na metrópole, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal, abaixo designado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial, para ser gozada na metrópole, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 2.ª classe n.º 279, Pun Seng;
» n.º 280, João Baptista Vong, aliás Vong Iu Fai;
» n.º 299, Chan Sui Chung;
» n.º 301, Wong Yuk Sik;
» n.º 330, Lou Kuok Meng;
» n.º 336, Ho Kuok Wai;
» n.º 341, Cheongfok Kun;
Guarda de 3.ª classe n.º 437, Lam Sam Pin;
» n.º 456, Chio Chi Fu;
» n.º 463, Chan Kuok Man.

Ao pessoal, abaixo designado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial, para ser gozada na metrópole, acrescidas de licença de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 2.ª classe n.º 302, Leong Fok Lon, acresce 15 dias de licença de férias;
» n.º 303, Chan Koc Vai, acresce 30 dias de licença de férias;
» n.º 314, Chong Sio Kam, acresce 15 dias de licença de férias;
Guarda de 3.ª classe n.º 403, Wu Io Chun, acresce 10 dias de licença de férias;
» n.º 448, Cheong Veng Kuai, acresce 15 dias de licença de férias;
» n.º 471, Chou Peng Kun, acresce 15 dias de licença de férias;
» n.º 476, Chan Kam Seng, acresce 15 dias de licença de férias.

Cheong Soi Kei, guarda de 2.ª classe n.º 273, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, em 30 dias de licença especial, para ser gozada em Taiwan e China, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lun Veng San, guarda de 3.ª classe n.º 468, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, em 30 dias de licença especial, para ser gozada na Tailândia, acrescida de mais 15 dias de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal, abaixo designado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, em 30 dias de li-

cença especial, para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Vítor Ferreira Marques ..... guarda de 1.ª classe n.º 119  
José Carion Gaspar ..... guarda de 1.ª classe n.º 176  
Chu Chio Kao ..... guarda de 2.ª classe n.º 312

Ao pessoal, abaixo designado, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Anabela Maria de Assis ..... guarda de 1.ª classe n.º 155F  
Anabela Fátima Sales ..... guarda de 1.ª classe n.º 172F  
Rammie Bibi ..... guarda de 2.ª classe n.º 261F  
Antonieta Fátima Viseu Ben-  
to Ló ..... guarda de 2.ª classe n.º 262F

Ho Chon Kin, guarda de 3.ª classe n.º 489, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ung Si Peng, guarda de 2.ª classe n.º 237, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, Brasil, França e China, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá, guarda de 2.ª classe n.º 211, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 2-5-1970 a 31-12-1978 — 8 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 12 2 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-4-1985 — 6 anos, 3 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 8 10 12

TOTAL ..... 21 — 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-5-1970 a 22-4-1985 ..... 14 11 21

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Maio de 1985:

Lam Sio Meng, aliás João Bosco Lam, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 137M, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980, com os aumentos legais ..... 39 8 22

Tempo de serviço prestado como loucane assalariado jornaleiro dos Serviços de Marinha: de 1-4-1956 a 31-12-1956 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 10 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-1-1980 a 7-3-1985 — 5 anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 7 2 27

TOTAL ..... 47 10 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980 ..... 22 4 12

Tempo de serviço prestado como loucane assalariado jornaleiro dos Serviços de Marinha: de 1-4-1956 a 31-12-1956 — 9 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-1-1980 a 7-3-1985 ..... 5 1 25

TOTAL ..... 28 3 7

Lou Son Fat, guarda de 3.ª classe n.º 496, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 3-5-1985 — 3 anos, 9 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 3 14

TOTAL ..... 6 5 27



Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 28-7-1980 a 3-5-1985 ..... 4 9 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Maio de 1985:

Roberto José Sousa, subchefe n.º 12, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado acumular 17 dias de férias aos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 2 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985.

Bartolomeu Maria da Silva, subchefe n.º 15, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado acumular 30 dias de férias aos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

## Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1985:

Orlando Rodrigues, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Cantão, no mês de Maio, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/85.

Chan Lin Seng, bombeiro de 1.ª classe n.º 10/342, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Cantão, no mês de Maio, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 25 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85.

Por despachos de 13 de Abril de 1985:

Mário José da Rocha, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Junho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 28 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84.

Marcos José dos Reis, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial

de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 4 de Maio de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/82.

Lam Veng Chün, bombeiro de 1.ª classe n.º 5/299, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/84.

Ip Wang Sai, bombeiro de 2.ª classe n.º 101/383, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/84.

Por despachos de 15 de Abril de 1985:

Ip Kam Weng, bombeiro de 1.ª classe n.º 13/386, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Agosto de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/83.

Tam Fú, bombeiro de 1.ª classe n.º 38/392, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Agosto de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/83.

Chiu Cheok San, bombeiro de 1.ª classe n.º 46/351, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Maio de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/82.

Por despachos de 16 de Abril de 1985:

Fernando Corvêlo Júnior, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Sidney (Austrália), no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 13 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

Vong Chan Kit, bombeiro de 1.ª classe n.º 27/345, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

Lou Vá Seng, bombeiro de 1.ª classe n.º 47/352, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Pequim, no mês de Junho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 25 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85.

Wong Kuok Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 110/412, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 28 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84.

Por despachos de 17 de Abril de 1985:

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong, bombeiro de 1.ª classe n.º 21/408, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção de regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/84.

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro de 1.ª classe n.º 37/411, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/84.

Wong Wai Meng, bombeiro de 2.ª classe n.º 50/370, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 28 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84.

Cheong Veng Hong, bombeiro de 2.ª classe n.º 54/376, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/84.

Ng Peng Hón, bombeiro de 3.ª classe n.º 126/409, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53/84.

Por despachos de 20 de Abril de 1985:

Cheong Kiang Chün, bombeiro de 1.ª classe n.º 26/334, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Cantão, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 25 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85.

Ü Chan Heng, bombeiro de 2.ª classe n.º 71/360, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no dia 25 de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/84.

K'uong Peng Choi, bombeiro de 2.ª classe n.º 73/363, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/84.

Lam Wai Chói, bombeiro de 2.ª classe n.º 108/390, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 4 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/84.

Por despacho de 23 de Abril de 1985:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Sidney (Austrália), com início na segunda quinzena de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/84.

Por despachos de 3 de Maio de 1985:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Subchefe, Chiang Chung Veng;  
Subchefe, Chong Veng Kiong;

Bombeiro de 1.ª classe n.º 1/404, Tam Hón Keong;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 65/355, Lei Im Cai;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 78/407, Cheang Sio Hong.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285, José Chan;  
 Bombeiro de 1.ª classe n.º 41/362, Leong Cheong Weng;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 52/404, Ao Tim Tac;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 64/361, Mak Kam Seng;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 70/349, Fong Kun Seng;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 80/427, Kuan It Kao;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 82/358, Si Tou Chiu.

Ao pessoal abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 2/300, Tam Tin Sek;  
 Bombeiro de 1.ª classe n.º 36/316, Pedro Mak, aliás Mak Kam Chu;  
 Bombeiro de 1.ª classe n.º 48/380, Chan Kai Wá.

Ao pessoal abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 55/369, Lao Kin In;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 72/426, Ng U Meng;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 75/347, Ló Veng Kun;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 76/395, Chan Chi Kuong.

Ao pessoal abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 18/327, Chiu Ch'on Foc;  
 Bombeiro de 1.ª classe n.º 28/367, Ché Kuan Man.

Por despachos de 6 de Maio de 1985:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, renunciando ao gozo da li-

cença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 116/410, Kóng Wá Fai;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413, Chao Wa Chun;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 123/416, Choi Chi Nang;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 124/417, Chao Tak Kong;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 127/420, José T'ché;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 128/421, Lai Sio K'eong.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 102/384, Tai Iok Pui;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 135/428, Alexandre Herculano Lopes;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 136/429, Hong Seng Peng.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 92/396, Chau Nin Fu;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 94/375, Ng Ká Cheong;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 129/422, Ché Kuan Tac;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 132/425, Chan Man Hong.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 84/391, Ch'an U Kei;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 105/387, Lai Chán Ip;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 131/424, Chan Kong Chio.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês do Novembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 93/402, Ch'oi Ion Kan;  
 Bombeiro de 2.ª classe n.º 97/379, Tam Sio Un;  
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 122/415, Lei Chi Heng.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no

mês de Dezembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

- Bombeiro de 2.ª classe n.º 85/366 — Fong Chi Lap;
- Bombeiro de 2.ª classe n.º 95/393 — Chau Peng Cheong;
- Bombeiro de 2.ª classe n.º 96/381 — Lou Kuok Cheong.

Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei, bombeiro de 3.ª classe n.º 125/418, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Toronto (Canadá), no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Sit Chi Fong, bombeiro de 3.ª classe n.º 130/423, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Jakarta (Indonésia), no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Lei Chi Kong ou Lei Ion Ngau, bombeiro de 2.ª classe n.º 106/401, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Singapura, no mês de Agosto do próximo ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Por despachos de 8 de Maio de 1985:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Junho do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

- Bombeiro de 1.ª classe n.º 35/280 — Vong Kun Veng;
- Bombeiro de 3.ª classe n.º 145/414 — Chong Sio Fong.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

- Bombeiro de 1.ª classe n.º 44/353 — Ch'an Chi Chói;
- Bombeiro de 2.ª classe n.º 51/337 — Kong Heng Chun;
- Bombeiro de 2.ª classe n.º 59/335 — Ló Chi Hong;
- Bombeiro de 2.ª classe n.º 61/388 — Tou Tak Chio.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de

30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85:

- Bombeiro de 2.ª classe n.º 74/405 — Ün Seng;
- Bombeiro de 2.ª classe n.º 91/378 — Ng Sio Wá.

Fu Chi Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 100/382, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Sou Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 67/394, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Cheong Long Chi, bombeiro de 2.ª classe n.º 90/397, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Por despacho de 9 de Maio de 1985:

Leong Fu Veng, bombeiro de 2.ª classe n.º 88/371, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada na República Popular da China, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Maio de 1985:

João Maria da Rocha, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais ..... 26 2 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 12-4-1985 — 9 anos, 3 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 13 — —

TOTAL ..... 39 2 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-2-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 2-2-1980 .....	18	9	22
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a a 12-4-1985 .....	9	3	13
<b>TOTAL</b> .....	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>5</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Maio de 1985.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1985:

Jaime da Silva Manhão, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

José Rodrigues Baptista, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no dia 15 de Junho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despacho de 13 de Maio de 1985:

Frederico José de Sousa, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 14 de Maio de 1985:

João Augusto da Rosa, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despacho de 15 de Maio de 1985:

Lei Seng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 32.º, n.º 3, do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

##### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1985:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, do quadro da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Segurança Social — nomeado, em comissão de serviço, por um período de dois anos, para o cargo de técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as alíneas *a)* do n.º 1 e *c)* do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e, ainda o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 42/84/M, com alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Licenciado António Carlos Nunes Gageiro, do quadro da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Segurança Social — nomeado, em comissão de serviço, por um período de dois anos, para o cargo de técnico de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as alíneas *a)* do n.º 1 e *c)* do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e, ainda, o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 42/84/M, com alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

#### SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

##### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 de Maio do corrente ano:

Aos funcionários, abaixo indicados, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — concedidos 150 dias de licença

graciosa para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos § 2.º e 5.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contarem mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Engenheiro-geógrafo e director do Serviço, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos;

Topógrafo principal, Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores;  
Topógrafo principal, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores;

Topógrafo principal, José Vítor do Rosário Júnior;

Topógrafo principal, Luís Alberto de Melo Leitão Anok;

Topógrafo de 1.ª classe, João Carlos da Luz;

Topógrafo de 1.ª classe, Kuong Wan Meng;

Topógrafo de 1.ª classe, Lei Chan Fong;

Topógrafo de 1.ª classe, Tong Si Chün;

Topógrafo de 2.ª classe, Américo José do Rosário;

Topógrafo de 2.ª classe, Ao Ka Kun;

Topógrafo de 2.ª classe, Chau Kuong Min;

Topógrafo de 2.ª classe, Lai Chek Sam;

Terceiro-oficial, José Maria Ho.

Aos funcionários, abaixo indicados, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 211.º e artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado por Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contarem mais de quatro anos de serviço ao Estado:

Topógrafo principal, Rosa Maria Jeong, aliás Jeong Mui Kuai.

Topógrafo de 2.ª classe, Arlete Maria do Espírito Santo Dias;

Topógrafo de 2.ª classe, Cheong Sai Meng;

Topógrafo de 2.ª classe, Lou Seak Lon;

Topógrafo de 2.ª classe, Tam Kuong Man.

Aos funcionários, abaixo indicados, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contarem mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Topógrafo de 1.ª classe, Ch'an Hón P'eng;

Topógrafo de 1.ª classe, Ng Pak Cheong;

Topógrafo de 2.ª classe, Chan Wing Kong;

Topógrafo de 2.ª classe, Cheung Chi Kwan.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o signatário iniciado em 22 de Abril último as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, a dr.ª Gabrie-

la Ramiro Pombas Cabelo, reassumiu as funções de directora do Departamento de Acção Cultural do mesmo Instituto.

— Para os devidos efeitos se declara que, em 22 de Abril último, o dr. Énio José de Sousa deixou de exercer as funções de director, substituto, do Departamento de Acção Cultural deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey Ramos Pereira*.

## OFICINAS NAVAIS

### Conselho Administrativo

#### Despacho n.º 90/85

Considerando que a Portaria n.º 257/84/M, de 29 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 53, de 29 de Dezembro de 1984, substitui o quadro do pessoal das Oficinas Navais, a que se refere o artigo 54.º do Regulamento das mesmas Oficinas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, que regulamentou o funcionamento das Oficinas Navais de Macau, como serviço industrializado;

Determinando o artigo 2.º da Portaria n.º 257/84/M, que o pessoal das Oficinas Navais transite para os lugares do quadro a que se refere o artigo 1.º do citado diploma, por despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo;

Nos termos do artigo 68.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que o pessoal, a seguir relacionado, das Oficinas Navais transite, a partir de 1 de Dezembro de 1983, para os lugares, abaixo mencionados, nos termos e condições dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 257/84/M, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março, da forma seguinte:

#### 1. — Quadro administrativo

##### — Pessoal nomeado:

*a*) O chefe de secretaria do quadro do pessoal contratado, Marcial Barata da Rocha, para o lugar de chefe de secretaria, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

*b*) O segundo-oficial do quadro do pessoal contratado, Vong Peng, para o lugar de segundo-oficial, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

*c*) O terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado, Fernando Tsé de Lemos, para o lugar de terceiro-oficial, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

*d*) O fiel de armazém de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, Iün Fok Cheong, para o lugar de fiel de armazém

de 2.<sup>a</sup> classe, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

e) O escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal contratado, Baltazar dos Remédios, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

f) O terceiro-oficial do quadro assalariado eventual, Filomena Lau, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe, em regime de nomeação provisória, por ter menos de cinco de anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

g) Os escriturários-dactilógrafos de 2.<sup>a</sup> classe do quadro assalariado eventual, Chan Oi Meng, aliás Lúcia Chan, e Tam Mei I, para os lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.<sup>a</sup> classe, ficando ambos em regime de nomeação provisória, por terem menos de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março;

h) Os escriturários-dactilógrafos de 3.<sup>a</sup> classe do quadro assalariado eventual, Ho Kin Kuan, Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau Teixeira, Ho Lai Fan e Lei Vai Fong, para os lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.<sup>a</sup> classe, ficando todos em regime de nomeação provisória, por terem menos de cinco anos de serviço nestas Oficinas, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 21/85/M, de 16 de Março.

## 2. — Quadro fabril de construção e reparação naval

— *Pessoal assalariado permanente:*

a) Os operários-principais, Vong Meng Kuong, Chan Meng Tim e Ch'ân Tong Veng, para idênticos lugares, com a categoria da letra «L» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

b) O desenhador de 2.<sup>a</sup> classe, Tai Hók Ch'oi, para idêntico lugar, com a categoria da letra «O» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

c) O operário especializado de 1.<sup>a</sup> classe, Lam Peng Kei, para idêntico lugar, com a categoria da letra «O» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

d) Os operários especializados de 3.<sup>a</sup> classe, Mók Vá K'uan, Ch'an Meng, Leong Tit Kei, Chau Vá Sü, Tang Chi On, Lei Chiu Choi, para idênticos lugares, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

e) Os operários de 1.<sup>a</sup> classe, Hoi Wai Kei, Ho Man Seng, Chan King, Chan Va Soi, Chan Kin Chün, Chan Kai Tim, Leong Se Iün, Ch'an Kam U e João Lau, para idênticos lugares, com a categoria da letra «S» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

f) Os operários de 2.<sup>a</sup> classe, Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kan, e Ch'an H'on Veng, para idênticos lugares, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

g) O operário-auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, Lou Tai Seng, para operário-auxiliar, com a categoria da letra «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

## 3. — Quadro dos serviços gerais

— *Pessoal assalariado permanente:*

a) O condutor de automóveis de 2.<sup>a</sup> classe, Tang Chi Seng ou António Tang, para idêntico lugar, com a categoria da letra «S» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1985)

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Maio de 1985:

Iün Fok Cheong, fiel de armazém das Oficinas Navais de Macau — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 8 de Maio de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19/85, de 11 de Maio, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Baltazar dos Remédios, escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe das Oficinas Navais de Macau — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 8 de Maio de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19/85, de 11 de Maio, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial do quadro assalariado eventual das Oficinas Navais de Macau, Filomena Lau, que deveria transitar para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe, em regime de nomeação provisória, por Despacho n.º 90/85, de 19 de Abril de 1985, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, foi exonerada, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1985.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Maio de 1985:

António Morais dos Santos Lopes, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado para desempenhar as funções de terceiro-oficial, interino, da mesma carreira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com os n.ºs 4 e 6 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Maria José Lei Pereira Monteiro, para segundo-oficial.

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Maio de 1985.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Maio de 1985, respeitante a T'am T'im, cozinheiro de 1.ª classe deste Instituto:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Maio de 1985, respeitante a Chan Iok Kun, cozinheiro chefe deste Instituto:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Maio de 1985:

Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — considerada na situação de licença ilimitada a partir de 15 de Maio de 1985, nos termos do artigo 239.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 15 de Maio de 1985:

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

**Declarações**

Declara-se que Rosa Maria Chao Chiang, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Rosa Maria Chao.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Iu Chi Weng, técnico-principal de radiocomunicações do quadro técnico destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta de especialidade dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no próximo dia 14 de Maio de 1985».

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que não houve candidatos aprovados no concurso público para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1985, e cujas provas práticas foram marcadas para o dia 4 de Maio corrente, por motivo de falta de comparência das duas candidatas admitidas.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.



## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1984

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 370 180 309,12		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 374 078 800,10		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	\$ 374 078 800,10	
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 555 855 122,70		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	\$ 5 492 001,10	\$ 561 347 123,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—	\$ 1 305 606 233,02	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 652 429 747,00		
		No Ministério .....	—	\$ 652 429 747,00	
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 255 795 725,60		
		No Ministério (T. Fundos) .....	\$ 85 689,30	\$ 255 881 414,90	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas .....		—	—
		Idem, Idem em letras .....		—	—
Em valores selados e fiscais		Para a metrópole .....	—	—	
	Para a repartição concelhia .....	\$ 217 608,80	\$ 217 608,80		
Saldo para o mês seguinte		—	—	\$ 908 528 770,70	
No Cofre .....		—	—	\$ 397 077 462,32	
No Banco .....		—	—		
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 21 930 303,96			
			\$ 21 985 531,59		
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 35 140 890,00	\$ 35 140 890,00		
				\$ 57 126 421,59	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de .....		—	—	\$ 339 951 040,73	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1985. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

## Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 15 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente

anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial — grau I — (1.º escalão) do quadro do pessoal, aprovado por lei, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria destes Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação, (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;
- d) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Abonos e liquidação de vencimentos;
- f) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta;
- g) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar de data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos, no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 18 de Maio de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Listas

Classificação dos candidatos ao concurso de provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985:

Nomes	Média final
Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça.....	18,60 (Muito Bom)
Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin .....	16,80 (Bom)
Rogério António da Conceição Nogueira .....	10 (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento dos lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985:

Nomes	Média final
1.º — Vitória Alexandre Campos Xavier .....	19 valores (Muito Bom)
2.º — Fernando Manuel da Conceição Ferreira .....	17,5 valores (Muito Bom)
3.º — Ana Maria Monsalvarga .....	14,25 valores (Bom)
4.º — Luís Manuel Figueiredo Matias .....	14 valores (Bom)
5.º — Lei Kin Meng .....	11,25 valores (Regular)

*Faltaram:* 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

### Aviso

1. De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino para frequência do SST/ESPECIAL/1985 — (Subchefe).

**2. Condições de admissão:**

- a) Curso geral do Ensino Secundário Oficial (9.º ano) em português, ou 3.º ano em chinês ou (Form 3), sendo necessário nestes dois últimos casos o exame de Língua e Cultura Portuguesa, grau II;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

**3. Documentos a entregar no acto da inscrição:**

Uma fotocópia, reconhecida pelo notário, das habilitações literárias.

Seis fotografias tipo-passe.

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial.

**4. Inscrição:**

De 3 a 8 de Junho de 1985, na Secção de Pessoal/SST do Quartel-General/FSMacau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 3, no período indicado de acordo com o seguinte horário.

Dias úteis: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 13,00 horas.

**5. Programa:****Inspecção**

Provas:

**Avaliação de conhecimentos**

Redacção em português ou chinês;  
Prova de aritmética.

**Prova física**

Corrida de 80 metros planos;  
Flexões do tronco à frente;  
Flexões de braços;  
Salto de vala;  
Salto do muro;  
Teste de Cooper.

**Entrevista**

*Nota:* Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

**6. Duração do curso:**

Instrução Básica no CIC, em Coloane, de 24 de Setembro a 14 de Dezembro de 1985;

Instrução de Especialidade e Estágio, de 16 de Dezembro a 23 de Setembro de 1986.

**7. Durante a instrução têm direito:**

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;  
Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;  
Ao vencimento de 2 000 patacas (Índice 100).

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de subchefe com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F. S. Macau, em Macau, aos 8 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/FSM., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

**澳門保安部隊司令部佈告**

(一) 按照一九八五年四月二十日第十六號政府公佈刊行地區治安服務工作管制規則之規定, 接受男性報名參加一九八五年度地區治安服務特別訓練班(副區長)。

**(二) 資格:**

- a) 具有葡文中學九年級或中文中三或英文中三程度, 但後兩者必須具備「葡國語文及文化」第二級程度;
- b) 年齡在十八至三十歲之間。

**(三) 報名時應交之文件:**

- 經鑑定之學歷證明書乙份;
- 六幅相片;
- 認別證或身份證之影印本乙份。

**(四) 報名**

報名時應附同本佈告第三條內所指之文件並於一九八五年六月三日至八日止及下開時間將之交保安部隊司令部人事科。

辦公日: 上午九時至下午一時, 下午三時至五時;

星期六: 上午九時至下午一時。

**(五)**

- 健康檢查
- 測驗:
- 智識考核
- 以葡或中文作文
- 數學測驗
- 體能測驗:
- 平地跑八十公尺;
- 仰臥起坐;
- 掌上;
- 跨穴;
- 跨牆
- 谷巴試驗
- 面試

注意: 應查閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

**(六) 訓練期:**

- 基本訓練由九月二十四日至十二月十四日在路環綜合訓練中心;
- 專門訓練及實習由一九八五年十二月十六日至一九八六年九月二十三日。

**(七) 在訓練期間有以下權利:**

- 膳食、服裝及住宿津貼;
- 提供醫療, 手術及藥物;
- 薪俸為澳門幣二千元正(一〇〇點)
- 在訓練期滿後, 學員立即晉升為副區長及收取相等於該職級之薪俸。

一九八五年五月八日於澳門保安部隊司令部

參謀長  
范庚  
步兵中校

**LEAL SENADO DE MACAU****Lista**

de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 9 de Maio de 1985, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1985:

- 1.º — Jorge Manuel Méren de Pinto Barroso ..... 14,3 valores (Bom)
- 2.º — Lei Kin Meng ..... 13,2 valores (Regular)
- 3.º — Rosa Maria Costa Braga Simão ..... 12,3 valores (Regular)
- 4.º — Cristina Almeida Rodrigues Ferreira ..... 12,0 valores (Regular)
- 5.º — Maria de Fátima Gonçalves Saraiva Gouveia . 11,6 valores (Regular)

6.º — Ana Maria Carvalho de Teixeira ..... 11,3 valores (Regular)

*Reprovado:* 1 candidato.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Maio de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

**Éditos**

Faz-se público que Ku Chat requereu a pensão de sobrevivência respeitante a Kong Ion Fat, que foi bombeiro auxiliar de 3.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais, falecido em 6 de Maio do corrente ano.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços, do Concelho, aos 18 de Maio de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*.

(Custo desta publicação \$ 61,80)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****ANÚNCIO****Agência de Viagens e de Turismo Heaven, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1985, exarada a fls. 37v. e segs. do livro n.º 178-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon; Leung Kwai Wah; Zheng Jiankun; e Zhang Quianling, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e de Turismo Heaven, Limitada», em inglês, «Heaven Tourism Company Limited» e, em chinês «Hai Wei Loi Iao Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua Pedro Nolasco da Silva, número trinta e sete, rés-do-chão.

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucur-

sais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração da indústria de viagens e turismo.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quatro quotas dos sócios, sendo cada uma de cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos e com direito a dois mil e quinhentos votos.

*Quinto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os quatro sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado, bastando a assinatura de qualquer um deles para obri-

gar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

*Parágrafo único* — Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem mediante procuração.

*Sexto* — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos.

*Décimo* — Em todo o omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de

Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$352,30)

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, LDA.

Nos termos do artigo 7.º parágrafos 1.º e 2.º e do artigo 36.º do pacto social, bem como nos termos da legislação em vigor, são por este meio convocados todos os sócios da «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada», a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, na Rua da Praia Grande, n.º 79, em Macau, no dia 18 de Junho de 1985, pelas 15 horas e 30 minutos, para deliberarem sobre a transformação da sociedade numa sociedade anónima de responsabilidade limitada, nomear uma nova direcção e aprovar os novos estatutos.

Macau, 10 de Maio de 1985. — O gerente-geral, (*assinatura ilegível*). e o gerente, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 80,40)

## ANÚNCIO

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### Agência Comercial Wendy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e quatro do Livro de notas para escrituras diversas número Dois-C: Lei Iong e Ieong Peng Chong, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Documento organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado*

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial

Wendy, Limitada», em inglês, «Wendy Import and Export Limited», e em chinês, «Veng Tak Mao Iek Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Marques de Oliveira, quarenta e dois, rés-do-chão, desta cidade, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de artigos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo ilimitado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Ieong Peng Chong, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos;

Lei Iong, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente; pertencem a um gerente e um subgerente, sendo necessária a assinatura do gerente ou subgerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos: É desde já nomeado gerente o sócio Ieong Peng Chong e subgerente a sócia Lei Iong.

*Parágrafo único* — O gerente ou subgerente poderão delegar em quem en-

tender, no todo ou em parte a plenitude aos seus poderes de gerência.

*Sétimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos dos seus negócios.

*Oitavo* — O membro de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) a confissão desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

(Custo desta publicação \$ 423,40)

## ANÚNCIO

### Consultores de Investimentos Fu Sing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Abril de 1985, a fls. 94 e segs. do livro de notas n.º 294-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ng Wai Man e Leung Chuk Ying, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Consultores de Investimen-

tos Fu Sing, Limitada», em inglês «Fu Sing Investments and Consultants Company Limited», e, em chinês, «Fu Sing Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro número trinta e dois, Edifício do Banco Tai Fung, compartimento setecentos e dez, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, a prestação de informações sobre investimentos imobiliários, quer no território ou no estrangeiro e a administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinco mil patacas, equivalentes cada uma a vinte e cinco mil escudos e com direito a cem votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelo herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ng Wai Man e, gerente, a sócia Leung Chuk Ying, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Macau, aos dez de Maio de mil novecentos oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

## ANÚNCIO

### **Companhia Internacional de Desenvolvimento Sam Hwa (Importação — Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1985, exarada a fls. 66 e segs. do livro n.º 178-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Kyu Jung Choi e Dong Chan Kwak, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Desenvolvimento Sam Hwa (Importação — Exportação), Limitada», em inglês «Sam Hwa International Development Company (Import — Export, Limited)» e, em chinês «Sam Hwa Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo quarto andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Terceiro* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação e o investimento dentro e fora de Macau.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, com direito a três mil e seiscentos votos, subscrita pelo sócio Kyu Jung Choi; e uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos, subscrita pelo sócio Dong Chan Kwak.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização es-

pecial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral e um gerente.

*Sétimo* — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e na ausência ou impedimento deste pelo gerente.

*Parágrafo primeiro* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo* — Os membros da gerência em exercício poderão consti-

tuir mandatários nos termos da lei.

*Oitavo* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Kyu Jung Choi e gerente, o sócio Dong Chan Kwak, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por

qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo segundo* — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$479,00)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balço para publicação  
31 de Março de 1985

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa .....	\$ 4 588 030,70		\$ 4 588 030,70
11	Depósitos no Instituto Emissor .....	\$ 11 220 432,17		\$ 11 220 432,17
12	Valores a cobrar .....	\$ 1 923 941,23		\$ 1 923 941,23
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	\$ 1 164 449,66		\$ 1 164 449,66
14	Depósitos à ordem no exterior .....	\$ 29 129 051,60		\$ 29 129 051,60
15	Ouro e prata .....	—		—
16	Outros valores .....	\$ 1 227 162,95		\$ 1 227 162,95
20	Crédito concedido .....	\$ 658 763 663,40	\$ 81 418,05	\$ 658 682 245,35
21	Aplicações com instituições de crédito no Território .....	\$ 172 174 162,00		\$ 172 174 162,00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	\$ 630 649 285,70		\$ 630 649 285,70
23	Ações, obrigações e quotas .....	\$ 3 371 400,00		\$ 3 371 400,00
24	Aplicações de recursos consignados .....	\$ 418 981 568,50		\$ 418 981 568,50
28	Devedores .....	\$ 1 823 763 000,71		\$ 1 823 763 000,71
29	Outras aplicações .....	—		—
40	Participações financeiras .....	\$ 5 000 000,00		\$ 5 000 000,00
41	Imóveis .....	\$ 37 458 679,83	\$ 2 472 009,19	\$ 34 986 670,64
42	Equipamento .....	\$ 19 015 759,09	\$ 6 991 220,67	\$ 12 024 538,42
43	Custos plurienais .....	\$ 5 219 982,85	\$ 2 241 993,00	\$ 2 977 989,85
44	Despesas de instalação .....	—		—
45	Imobilizações em curso .....	\$ 687 612,40		\$ 687 612,40
46	Outros valores imobilizados .....	—		—
50-59	Contas internas e de regularização .....	\$ 240 859 619,82		\$ 240 859 619,82
	<i>Totais</i> .....	\$ 4 065 197 802,61	\$ 11 786 640,91	\$ 4 053 411 161,70

Código das Contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem .....	\$ 79 886 899,36	
302+312	Depósitos c/pré-aviso .....	—	
303+313	Depósitos a prazo .....	\$ 2 168 001 920,06	\$ 2 247 888 819,42
32	Recursos de instituições de crédito no Território .....	\$ 529 552 972,30	
33	Recursos de outras entidades locais .....	—	
34	Empréstimos em moedas externas .....	\$ 151 633 430,80	
35	Empréstimos por obrigações .....	—	
36	Credores por recursos consignados .....	\$ 418 981 568,50	
37	Cheques e ordens a pagar .....	\$ 20 784,10	
38	Credores .....	\$ 428 279 466,38	
39	Exigibilidades diversas .....	\$ 1 431 401,90	
50-59	Contas internas e de regularização .....		\$ 1 529 899 623,98
62	Provisões para riscos diversos .....		\$ 235 330 360,71
60	Capital .....		\$ 35 513 679,90
611	Reserva legal .....		
613	Reserva estatutária .....		
612+614	Outras reservas .....		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores .....		
66	Resultado do exercício .....		\$ 4 778 677,69
	<i>Totais</i> .....		\$ 4 053 411 161,70

Código das Contas	Contas extrapatrimoniais		
90	Valores recebidos em depósito .....	\$ 60 771 326,40	
91	Valores recebidos para cobrança .....	\$ 53 521 238,04	
92	Valores recebidos em caução .....	\$ 1 301 712 811,68	
93	Garantias e avales prestados .....	\$ 173 199 445,75	
94	Créditos abertos .....	\$ 88 081 321,70	
95	Ácidos em circulação .....		
96	Valores dados em caução .....		
971	Compras a prazo .....	\$ 211 073 115,30	
972	Vendas a prazo .....	\$ 220 768 190,10	
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau .....	\$ 2 451 993 890,04	
99	Outras contas extrapatrimoniais .....	\$ 1 495 799,20	
	<i>Totais</i> .....	\$ 4 562 617 138,21	

O Chefe de Divisão da Contabilidade,  
Gilberto Xavier Hy

Pelo Director-Geral,  
Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação \$ 270,00)



## BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL

Balancete do Razão em 30 de Março de 1985

Código das contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 131 761,06	
102+103	— Moedas externas	\$ 309 895,26	
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 3 253 491,01	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 612 110,09	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 491 189,00	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 4 698,65	
20	Crédito concedido	\$ 217 112 232,87	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 28 797 750,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 360 433 000,00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 5 242 214,90	
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		
311	— Patacas		\$ 874 490,16
	— Moedas externas		\$ 3 881 068,35
302	Depósitos com pré-aviso:		
312	— Patacas		
	— Moedas externas		\$ 7 041 274,88
303	Depósitos a prazo:		
312	— Patacas		\$ 1 274 755,69
	— Moedas externas		\$ 597 030 509,86
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 48 233 688,00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 27 936,56
38	Credores		\$ 4 820 206,45
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	\$ 158 208,00	
41	Imóveis	\$ 6 479 672,00	
42	Equipamento	\$ 862 421,34	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	\$ 851 112,44	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 982 172 779,95	\$ 914 441 914,36
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 202 897,58
613	Reserva estatutária		\$ 16 012,59
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 29 786 628,46	
8	Proveitos por natureza		\$ 29 854 410,55
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 846 761,63	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 10 126 309,00	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 7 071 133,41	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 846 761,63
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		\$ 10 126 309,00
94	Créditos abertos		\$ 7 071 133,41
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 289 005 257,76	\$ 289 005 257,76
	TOTAIS .....	\$ 1 944 748 626,83	\$ 1 944 748 626,83

O Administrador  
Asif Moyeen

O Chefe da Contabilidade,  
A. Q. Hamdani

(Custo desta publicação \$ 585,00)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Diploma de provimento (modelo n.º 4).....	\$ 1,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus— 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil —Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6)...	\$ 1,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 59,20

正毫二元九十五銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU